

# PROSPECTO DEFINITIVO

## DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE A DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 55.291.703/0001-08

ADMINISTRADO PELO

**SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**

Avenida Paulista, 2100, cidade e estado de São Paulo, CEP 01310-300

CNPJ nº 06.947.853/0001-11

E GERIDO PELA



# Safra | Asset

**SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-930

CNPJ nº 62.180.047/0001-31



no montante total inicial de

# R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

Código ISIN das Cotas Subclasse A: BRCOPNCTF006

Código de Negociação B3 das Cotas Subclasse A: COPN11

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/15, em 24 de junho de 2024

O COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 55.291.703/0001-08 ("Fundo"), o SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA, sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 06.947.853/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015, na qualidade de administradora do Fundo ("Administrador") e a SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 62.180.047/0001-31, devidamente habilitada pela CVM para gestão de recursos de terceiros, conforme Ato Declaratório nº 11.062, de 21 de maio de 2010, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor") e, em conjunto com o Fundo e o Administrador, os "Ofertantes", estão realizando uma oferta pública de distribuição primária, inicialmente, de até 2.000.000 (dois milhões) de cotas da subclasse A da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Cotas Subclasse A" e "Classe", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o valor total de, inicialmente, até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido), total ou parcial; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observada a Captação Mínima (conforme abaixo definido), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Subclasse A inicialmente emitidas no âmbito da Oferta será de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas Subclasse A, sendo que tais custos serão arcados diretamente pela Classe. A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas Subclasse A, no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do BANCO SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e da GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, sociedade por ações com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 ("Coordenador") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder os "Coordenadores", observado o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto). A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas Subclasse A no exterior.

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Subclasse A adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas Subclasse A inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de integralização das Cotas Subclasse A prevista no cronograma estimado da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta ("Lote Adicional"), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"), equivalente a 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) Cotas Subclasse A. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores e serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Subclasse A sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Subclasse A no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme a seguir definida) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e à integralização de, no mínimo, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), equivalente a 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas Subclasse A ("Captação Mínima"). As Cotas Subclasse A que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme definido neste Prospecto) deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com os Coordenadores, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas Subclasse A serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos - DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "DDA", respectivamente); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subclasse A custodiadas eletronicamente na B3.

O PEDIDO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REALIZADO PERANTE A CVM EM 24 DE JUNHO DE 2024. A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 24 DE JUNHO DE 2024.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

AS COTAS SUBCLASSE A NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS SUBCLASSE A, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, NAS PÁGINAS 14 A 26.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO APLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS SUBCLASSE A A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DOS COORDENADORES, DA CVM, DO FUNDOS.NET E DA B3 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS SUBCLASSE A, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER, AO COORDENADOR E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

COORDENADOR LÍDER



# J.Safra | Investment Bank

COORDENADOR

# Guide investimentos

ADMINISTRADOR

# J.Safra

GESTOR

# Safra | Asset

CONSULTOR ESPECIALIZADO

# (Mod) SOL Copernico

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DO GESTOR

# SOL copernico

**SOL**  
copernico





**sol**  
copernico

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</b> .....	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da Oferta.....	2
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	3
2.3. Identificação do público-alvo.....	4
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	5
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....	5
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.....	6
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	6
<b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS</b> .....	<b>8</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....	9
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	11
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	12
<b>4. FATORES DE RISCO</b> .....	<b>13</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	14
<b>5. CRONOGRAMA</b> .....	<b>25</b>
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:.....	26
<b>6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS</b> .....	<b>27</b>
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	28
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas.....	28
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	28
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.....	28
<b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA</b> .....	<b>29</b>
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas.....	30
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	30
<b>A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.</b> .....	<b>30</b>

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	30
<b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>32</b>
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	33
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	33
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.....	33
8.4. Regime de Distribuição.....	33
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	38
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado.....	39
8.7. Formador de Mercado.....	39
8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável.....	40
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	40
<b>9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....</b>	<b>41</b>
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	42
<b>10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>43</b>
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	44
Conflito de Interesses.....	45
<b>11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....</b>	<b>47</b>
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	48
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.....	51
<b>12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....</b>	<b>53</b>
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	54
<b>13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....</b>	<b>75</b>
13.1. Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso.....	76
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e	

eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	76
<b>14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....</b>	<b>77</b>
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor.....	78
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	78
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	79
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto aos Coordenadores e demais instituições consorciadas e na CVM.....	79
14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	79
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	79
<b>15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....</b>	<b>80</b>
<b>16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....</b>	<b>82</b>
16.1. Informações sobre o Fundo.....	83



## ANEXOS

---

<b>ANEXO I</b>	<b>INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO, DA EMISSÃO E DA OFERTA E REGULAMENTO VIGENTE.....</b>	<b><u>9597</u></b>
<b>ANEXO II</b>	<b>PROCURAÇÃO DE CONFLITO E MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO.....</b>	<b><u>131225</u></b>
<b>ANEXO III</b>	<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....</b>	<b><u>145239</u></b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR.....</b>	<b><u>155249</u></b>
<b>ANEXO V</b>	<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....</b>	<b><u>183277</u></b>





**sol**  
copernico

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Cotas Subclasse A e terá as características abaixo descritas.

### 2.1. Breve descrição da Oferta

#### O Fundo

O **COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.291.703/0001-08, é regido pelo seu regulamento (“Regulamento”) e tem como base legal a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme em vigor (“Lei nº 11.478”) e a Resolução CVM 175.

#### A Classe

A **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechada, é regida pelo Anexo A ao Regulamento (“Anexo A”) e, subsidiariamente, pela parte geral do Regulamento, e tem como base legal a Lei 11.478 e a Resolução CVM 175 (“Classe”).

Para fins de elucidação, toda menção (i) ao Regulamento compreende o Anexo A; e (ii) ao Fundo compreende a Classe.

#### A Oferta

A presente Oferta compreende a distribuição das Cotas Subclasse A sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, a Lei nº 11.478 e os termos e condições do Regulamento do Fundo. A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160.

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas Subclasse A será a respectiva Data de Liquidação (conforme indicada neste Prospecto) (“Data de Emissão”).

#### Regime de distribuição das Cotas Subclasse A

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Adicionalmente, a Oferta poderá contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e/ou carta convite, conforme o caso (conforme abaixo definido), exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais (“Participantes Especiais”) e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta” e “Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição”, respectivamente), nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas Subclasse A, devendo ser respeitado a Captação Mínima, nos termos do item 2.6 deste Prospecto.

#### Prazo de Colocação

A subscrição das Cotas Subclasse A objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Uma vez atingida a Captação Mínima, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com os Coordenadores, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento (“Prazo de Colocação”).

O Anúncio de Início será divulgado após a obtenção do registro da Oferta e informará o Período de Coleta de Intenções de Investimento e a data na qual será realizada a liquidação física e financeira da Oferta (“Data de Liquidação”).

Os recursos recebidos na integralização das Cotas Subclasse A, durante o processo de distribuição, que deverão ser depositados em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB ou

aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da Classe.

Será adotado o procedimento de alocação no âmbito da Oferta, organizado pelo Coordenador Líder, posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas Subclasse A, considerando os termos de aceitação da Oferta ("Termo de Aceitação da Oferta") e ordens de investimento ("Ordem de Investimento") e, em conjunto com o Termo de Aceitação da Oferta, "Documentos de Aceitação", conforme o caso, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor (conforme abaixo definido), para definição, a critério do Coordenador Líder em comum acordo com o Administrador e o Gestor, da quantidade de Cotas Subclasse A a ser efetivamente emitida no âmbito da Emissão.

A liquidação física e financeira pelos Investidores será realizada em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta utilizando-se os procedimentos do DDA.

Os (a) Investidores Não Institucionais, durante o período de 01/07/2024 (inclusive) e 24/07/2024 (inclusive) ("Período de Coleta de Intenções de Investimento"); e (b) os Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação, indicarão nos documentos de aceitação da Oferta, entre outras informações, (i) a quantidade de Cotas Subclasse A que pretende subscrever, bem como (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de o respectivo Documento de Aceitação por eles formalizados serem cancelados pelos Coordenadores. Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores da Oferta terão a faculdade, como condição de eficácia de seus Documentos de Aceitação, de condicionar a sua adesão à Oferta a que haja a distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior a Captação Mínima, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

## **2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento**

As Cotas Subclasse A correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Cotas Subclasse A a qualquer tempo.

O patrimônio da Classe será representado por até 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam, as Cotas Subclasse A e as cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B").

As Cotas Subclasse A serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

As Cotas Subclasse A conferirão a seus titulares idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos, enquanto as Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização automática e compulsória de que trata o item 3.2.5. do Anexo A do Regulamento para os fins de enquadramento ao Limite de Participação (conforme abaixo definido), observado o procedimento abaixo descrito.

Na forma do Artigo 1º, § 6º da Lei 11.478, a Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que, ao longo do seu prazo de duração, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

Tendo em vista o registro e a listagem das Cotas Subclasse A em ambiente de bolsa da B3, nos termos do Anexo A, o Escriturador (conforme definido no Regulamento, ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas Subclasse A) procederá com a verificação em periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme abaixo definido) que deverá ser observado por cada Cotista, individualmente. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador informará o Administrador para que este notifique o Cotista e serão iniciados os procedimentos descritos nos parágrafos abaixo.

Caso um Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico venha a deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Cotas Subclasse A emitidas à época da respectiva verificação (“Limite de Participação”), referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderão adquirir Novas Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômico-financeiros e políticos em relação às Cotas Subclasse A que ultrapassem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas

Adicionalmente ao disposto acima, caso o Cotista não aliene as Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o item 3.2.2 do Anexo A do Regulamento, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador. Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas Subclasse A que exceda o Limite de Participação em Cotas Subclasse B, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

As Cotas Subclasse B serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Subclasse B serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor patrimonial ou do valor de tela das cotas da Classe, aquele que for menor, já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado (“Amortização Automática das Cotas Subclasse B”). Para fins do Anexo A do Regulamento, entende-se por “valor de tela” o maior preço de venda das Cotas Subclasse A (*preço ask*) disponível no mercado de bolsa da B3 na data de apuração.

Para fins de implementação das disposições acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Subclasse A, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas Subclasse A para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de cotas da Classe).

A conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B e transferência das Cotas Subclasse B para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.

O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Subclasse B poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse B na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de: (i) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse B, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Subclasse B não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de cotas do Fundo).

### 2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente) que: (i) sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que apresentem Termo de Aceitação da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), equivalente a 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) Cotas Subclasse A (“Investidores Não Institucionais”); e (ii) sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; ou (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (b.ii) apresentem Termo de Aceitação da Oferta, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 10.000 (dez mil) Cotas Subclasse A (“Investidores Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “Investidores”).

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas Subclasse A em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas Subclasse A não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nas Cotas Subclasse A ao perfil de seus respectivos clientes.

O público-alvo da Oferta são os Investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo, nos termos de seu Regulamento, qual seja, pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, carteiras administradas ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor. Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto Definitivo, em especial a seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 14 a 26 deste Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas Subclasse A, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas Subclasse A, bem como o Regulamento do Fundo.

Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 35”): (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e do Gestor, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelo Gestor, pelo Administrador, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (h) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Subclasse A junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo

56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

#### **2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados**

As Cotas Subclasse A foram admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subclasse A custodiadas eletronicamente pela B3.

#### **2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição**

Cada Cota Subclasse A, objeto da Emissão, tem preço unitário de emissão equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por Cota Subclasse A, valor este definido considerando um valor por Cota Subclasse A que, no entendimento do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor na Classe, bem como gerar maior liquidez das Cotas Subclasse A no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Subclasse A inicialmente emitidas no âmbito da Oferta será de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas Subclasse A, sendo que tais custos serão arcados diretamente pela Classe.

#### **2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta**

O valor total inicial é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Subclasse A, podendo ser (i) aumentado em virtude do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido), total ou parcial, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Montante Total da Oferta”); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observada a Captação Mínima (conforme abaixo definido).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subclasse A, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas Subclasse A, perfazendo o volume mínimo de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas Subclasse A e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que a Captação Mínima, mas menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade da quantidade indicada em seu Documento de Aceitação; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas Subclasse A efetivamente distribuídas e o número de Cotas Subclasse A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Cotas Subclasse A objeto do Documento de Aceitação.

Caso o Investidor ou Cotista, conforme o caso, indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser alocado poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Adicionalmente, caso seja atingida a Captação Mínima, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos documentos de aceitação da Oferta dos Investidores.

Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada e todas as ordens realizadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, o referido Preço de Emissão, será devolvido acrescidos dos rendimentos líquidos

auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 175 (“Investimentos Temporários”), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da rescisão do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas Subclasse A (“Crêterios de Restituição de Valores”). Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e cada um das Instituições Participantes da Oferta comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas Subclasse A em montante igual ou superior à Captação Mínima, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas Subclasse A objeto da Oferta não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores e/ou aos Cotistas, conforme o caso, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, com base no Preço de Emissão, de acordo com os Crêterios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Subclasse A condicionadas.

Para fins deste Prospecto, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

## **2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso**

A presente Emissão de Cotas Subclasse A em classe e série únicas compreende o montante de inicialmente, até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Subclasse A, sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais.

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas Subclasse A inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de integralização das Cotas Subclasse A prevista no cronograma estimado da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta (“Lote Adicional”), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), equivalente a 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas Subclasse A. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores e serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

---



### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Com base no Preço de Emissão, é estimado que os recursos líquidos (caixa ou investimentos líquidos) provenientes da Oferta, após a dedução da comissão e das respectivas despesas, serão destinados à aquisição, direta ou indiretamente, de participação pela Classe no capital social da: (a) COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 01 SALITRE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.844.979/0001-10; (b) COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 08 ITATIAIUÇU LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.230.631/0001-00; (c) ÁUREA IGUATAMA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.030.924/0001-40; (d) ÁUREA LAVRAS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.093.173/0001-86; e (e) ÁUREA SÃO GONÇALO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.543.566/0001-70 (em conjunto “Ativos Alvo da Emissão”), que atendem ao quanto disposto na política de investimento da Classe, na forma descrita abaixo, sendo certo que o Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os abaixo identificados, observada a política de investimento da Classe:

#### Cenário 1: Considera a Captação Mínima da Oferta

Ativo Alvo da Emissão	Percentual do Ativo Alvo da Emissão a ser adquirido pela Classe	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição do Ativo Alvo da Emissão (R\$)*	Percentual aproximado do montante líquido da Oferta*
COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 01 SALITRE LTDA.	100%	58.364.706	90,2%

\* Valores e percentuais aproximados para aquisição dos ativos, considerando o Preço de Emissão

#### Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta

Ativo Alvo da Emissão	Percentual do Ativo Alvo da Emissão a ser adquirido pela Classe	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição dos ativos (R\$)*	% aproximado do montante líquido da Oferta*
COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 01 SALITRE LTDA.	100%	58.364.706	30,8%
COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 08 ITATIAIUÇU LTDA.	100%	50.221.126,0	26,5%
ÁUREA IGUATAMA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	100%	27.673.429,7	14,6%
ÁUREA LAVRAS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	100%	53.447.208,4	28,2%

\* Valores e percentuais aproximados para aquisição dos ativos, considerando o Preço de Emissão

#### Cenário 3: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta e do Lote Adicional

Ativo Alvo da Emissão	Percentual do Ativo Alvo da Emissão a ser adquirido pela Classe	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição dos ativos (R\$)*	% aproximado do montante líquido da Oferta*
COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 01 SALITRE LTDA.	100%	58.364.706	24,3%
COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 08 ITATIAIUÇU LTDA.	100%	50.221.126,0	21,0%
ÁUREA IGUATAMA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	100%	27.673.429,7	11,5%
ÁUREA LAVRAS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	100%	53.447.208,4	22,3%

\* Valores e percentuais aproximados para aquisição dos ativos, considerando o Preço de Emissão

Após as aquisições descritas acima, a Classe poderá aplicar eventual saldo remanescente em outros Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que venham a ser selecionados pelo Gestor, observada a política de investimento da Classe.

O investimento pela Classe, direta ou indiretamente, para fins da aquisição de participação nos Ativos Alvo da Emissão descritos nesta seção ainda está em fase de negociação. Dessa forma, não há garantia de que a Classe investirá, direta e/ou indiretamente, nos Ativos Alvo da Emissão, conforme descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tal ativo, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto.

Não obstante o quanto disposto acima, a destinação de recursos nos Ativo-Alvo Oferta está condicionada a determinadas condições precedentes previstas nos compromissos de compra e venda de tais ativos, tais como (i) a conclusão satisfatória das condições precedentes às respectivas aquisições, definidas com os respectivos vendedores dos Ativos-Alvo Oferta; e (ii) da captação dos recursos decorrentes da presente Oferta. Dessa forma, caso alguma das condições venha a não ser atendida de forma satisfatória ao Fundo, a ordem de destinação dos recursos poderá vir a ser alterada, conforme descrito acima.

Para fins de elucidação, é informado que, na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, as sociedades emissoras dos Ativos Alvo da Emissão estão passando por processo de transformação societária, de forma que os seus atuais formatos de “sociedades limitadas” serão alterados para “sociedades por ações” anteriormente ao efetivo investimento da Classe nos Ativos Alvo da Emissão, em linha com o Artigo 1º, § 3º da Lei 11.478.

**O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE A CLASSE INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DA EMISSÃO, OU DE QUE A CLASSE OU O GESTOR CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM “RISCO RELACIONADO A NÃO AQUISIÇÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS” NA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO.**

### 3.1.1. Investimento pela Classe nos Ativos Alvos da Emissão

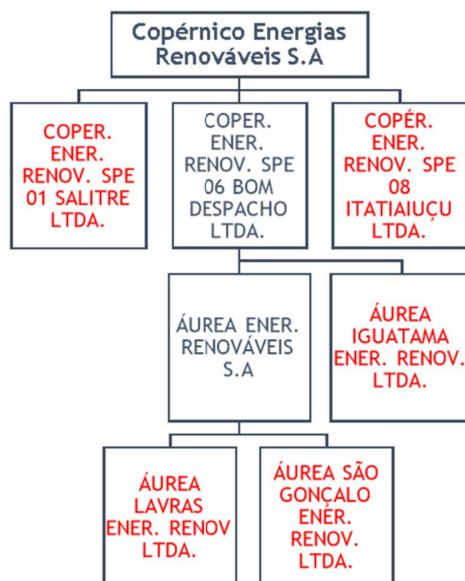
A política de investimento da Classe consiste na aquisição de Ativos Alvo, conforme definidos no Anexo A, emitidos por sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que sejam *brownfield* no momento de aquisição e que, nos termos da Lei 11.478, desenvolvam projetos de infraestrutura no território nacional relacionados ao setor de energia elétrica de matriz solar em quaisquer das seguintes áreas: (i) transição energética; (ii) geração (e.g.: geração distribuída, geração centralizada e projetos de autoconsumo), transmissão e/ou distribuição de energia elétrica; e/ou (iii) quaisquer outras áreas de atuação permitidas pela legislação e regulamentação aplicável, desde que relacionados ao setor de energia elétrica de matriz solar, participando do processo decisório da Sociedade Investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (“Política de Investimento”). A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo, e, complementarmente, em Ativos Financeiros. A Classe buscará, inicialmente, adquirir participação nos Ativos Alvo da Emissão descritos a seguir, observado que a aquisição dos referidos Ativos Alvo da Emissão pela Classe ainda está em negociação e está sujeita à implementação de determinadas condições precedentes, como é usual nesse tipo de transação. Dessa forma, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos Ativos Alvo da Emissão descritos neste Prospecto Definitivo, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Definitivo.

### 3.1.2. Ativos Alvo da Emissão

A Classe buscará investir os recursos captados a partir da 1ª Emissão, de forma direta e/ou indireta, na aquisição de sociedades de propósito específico que desenvolvem projetos de geração distribuída de energia, e que são atualmente detidas, direta ou indiretamente, pela Copérnico Energias

Renováveis S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.439.388/0001-67 (“Copérnico”) (“Ativos Alvo”), conforme destaque abaixo.

Informações adicionais relativas à destinação dos recursos da Oferta podem ser encontradas no Anexo V a este Prospecto.



Localização dos Ativos Alvo: a localização das usinas de geração distribuída compartilhada é majoritariamente no Estado de Minas Gerais e cada usina encontra-se detalhada de acordo com as sociedades listadas abaixo.

#### Ativos Operacionais:

- ~~(i)~~ **(i)** Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre LTDA.: veículo de investimento constituído no formato de uma sociedade de propósito específico (SPE) para o desenvolvimento e operação de um cluster de usinas fotovoltaicas (UFVs) localizado em um terreno situado entre as cidades de Salitre de Minas e Serra do Salitre, no Estado de Minas Gerais. O referido cluster considera as plantas Salitre 1A e Salitre 1B e tem capacidade instalada de 7,134 MWp (Megawatt Pico).
- ~~(ii)~~ **(ii)** Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu LTDA.: veículo de investimento constituído no formato de sociedade de propósito específico (SPE) para o desenvolvimento e operação de um cluster de usinas fotovoltaicas localizado em um terreno entre as cidades de Itatiaiuçu e Itaúna, no Estado de Minas Gerais. O referido cluster considera as plantas Itatiaiuçu 1A e Itatiaiuçu 1B e tem capacidade instalada de 7,134 MWp (Megawatt Pico).
- ~~(iii)~~ **(iii)** Áurea Iguatama Energias Renováveis LTDA.: companhia que implementou e é responsável pela operação da usina fotovoltaica Iguatama 1A, localizada na cidade de Iguatama, no Estado de Minas Gerais, com capacidade instalada de 3,470 MWp (Megawatt Pico).
- ~~(iv)~~ **(iv)** Áurea Lavras Energias Renováveis LTDA.: companhia que implementou e é responsável pela operação de um cluster de usinas fotovoltaicas localizado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais. O referido cluster considera as plantas Lavras 1A e Lavras 1B, com capacidade instalada de 6,940 MWp (Megawatt Pico).
- ~~(v)~~ **(v)** Áurea São Gonçalo Energias Renováveis LTDA.: companhia que implementou e é responsável pela operação do cluster de usinas fotovoltaicas localizado em um terreno nos arredores da cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais. O referido cluster considera as plantas São Gonçalo do Sapucaí 1A e São Gonçalo do Sapucaí 1B, com capacidade instalada de 6,940 MWp (Megawatt Pico).

### 3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Os recursos captados a partir da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo da Emissão, conforme indicado nesta Seção 3 - Destinação de Recursos. Na data de disponibilização deste Prospecto, os Ativos Alvo da Emissão são integralmente detidos direta ou indiretamente pela Copérnico Energias Renováveis S.A., que presta serviços de consultoria especializada à Classe (“Consultor Especializado”). Ainda, o Consultor Especializado, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Coordenador Líder, possuem, de forma indireta, acionistas controladores em comum.

Neste cenário, a aquisição dos Ativos Alvo da Emissão pela Classe representa situação de possível conflito de interesse material.

Nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo A, a aquisição dos Ativos Alvo da Emissão será objeto de deliberação da assembleia especial de cotistas da Classe. A aprovação da aquisição dos Ativos Alvo da Emissão pela Classe demandará a aprovação da matéria, no âmbito da assembleia especial de cotistas (ou consulta formal convocada nos termos do Regulamento), por um quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas à época da deliberação, conforme exigido pelo item 11.1, (ix) do Anexo A.

Ainda, o Anexo A prevê a possibilidade de a Classe possuir um conselho consultivo cujas atribuições serão avaliar e deliberar acerca da realização de investimentos pela Classe em Ativos Alvo em cenários caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja esse formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável (“Conselho Consultivo”). Dessa forma, na hipótese de instauração do Comitê Consultivo, na forma disciplinada pelo Capítulo 12 do Anexo A, a aquisição dos Ativos Alvo da Emissão poderá ser submetida à análise e deliberação do Comitê Consultivo.

Tendo em vista a possibilidade de realização de transações que envolvem situações de possível conflito de interesses, o Anexo A e a Seção 4 deste Prospecto dispõem do seguinte fator de risco:

*Risco de Potencial conflito de interesses. Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, a Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja de natureza formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável. A realização de tais transações podem, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.*

Ressalta-se que, considerando o potencial conflito de interesses na aquisição dos Ativos Alvo da Emissão pela Classe, o valor justo dos Ativos Alvo da Emissão será respaldado por laudo de avaliação produzido por empresa especializada em avaliação de ativos e projetos.

Tendo em vista o acima disposto, caso a aquisição dos Ativos Alvo da Emissão não seja aprovada nas formas disciplinadas pela regulamentação e pelo Anexo A, e caso haja recursos na Classe para outras aquisições, a Classe destinará os recursos da Oferta para a aplicação primordialmente em outros Ativos Alvo, a serem selecionados pelo Gestor, na medida em que surgirem oportunidades de investimento, observados os requisitos estabelecidos no Anexo A.

Para fins deste Prospecto: (i) “Pessoa(s)” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos; e (ii) “Controle” e suas variações verbais, significa a titularidade e o exercício, diretamente ou indiretamente, dos poderes necessários para definir ou orientar a definição dos atos de gestão ou políticas de determinada Pessoa, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” tem os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

**3.3. No caso de apenas parte dos recursos almeçados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários**

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos líquidos obtidos a partir da Oferta serão aplicados de forma ativa e discricionária pelo Gestor, que empenhará seus melhores esforços para seguir os cenários de investimento nos Ativos Alvo da 1ª Emissão indicados na seção 3.1 acima, sem prejuízo de eventuais modificações nos investimentos previstos em tais cenários em observância à sua responsabilidade fiduciária perante a Classe e ao melhor interesse dos Cotistas.

**Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.**



#### 4. FATORES DE RISCO

---



## 4. FATORES DE RISCO

### 4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

*Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.*

*Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.*

*Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.*

*A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.*

*A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do art. 19, §4º, da Resolução CVM 160.*

### **RISCOS ASSOCIADOS AO BRASIL E A FATORES MACROECONÔMICOS**

#### **Riscos relacionados a fatores macroeconômicos e políticas governamentais:**

A Classe também poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe (“Classe”); e (ii) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

**Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas Subclasse A, os demais Cotistas do Fundo e a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (b) a liquidação do Fundo; ou, ainda; (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.**

Escala qualitativa de risco: Maior

#### **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:**

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor

#### **RISCO DE MERCADO**

##### **Risco de mercado:**

Os preços e a rentabilidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

##### **Risco de Crédito:**

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

##### **Risco de Liquidez:**

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

##### **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:**

A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das

Sociedades Investidas e/ou dos seus respectivos projetos e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor

## **RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS ALVO**

### **Riscos relacionados ao investimento no setor de energia elétrica:**

Nos termos do Anexo A ao Regulamento, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão emitidos exclusivamente por Sociedades Investidas constituídas para a implementação de projetos de infraestrutura no setor de energia elétrica, em todo o território nacional. Os riscos a que a Classe está exposta estão relacionados àqueles do setor de atuação das Sociedades Investidas. No setor de energia elétrica, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação e/ou da regulamentação aplicável, ou na perspectiva da economia, que poderá alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos na implementação e na exploração dos projetos de infraestrutura desenvolvidos pelas Sociedades Investidas e, conseqüentemente, na Classe e nos Cotistas. Não há garantia quanto ao desempenho do setor de energia elétrica, tampouco certeza de que ainda que o desempenho das Sociedades Investidas seja compatível com o setor em que ela atua, é possível que o retorno dos investimentos realizados pela Classe não ocorra ou ocorra de forma diversa da inicialmente estimada, podendo ocasionar perdas à Classe e aos Cotistas. O setor de energia elétrica está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades governamentais, as quais afetam, dentre outras, atividades de concessão e operação de instalações relacionadas à geração e transmissão de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, nos termos da política de investimento da Classe, poderá estar condicionado a inúmeros requisitos, que incluem, sem limitação, a obtenção de licenças específicas, a aprovação de autoridades governamentais e a observância de leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos, atualmente existentes ou que venham a ser criados no futuro, poderão implicar, dentre outras conseqüências, em aumento dos custos dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo e na limitação do escopo da política de investimentos da Classe, o que poderá impactar adversamente a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, o retorno do investimento dos Cotistas. Adicionalmente, o setor de energia elétrica possui fatores de riscos próprios, que também poderão impactar os pagamentos ou o valor de mercado dos Ativos Alvo. Sendo assim, é possível que haja eventos relacionados às Sociedades Investidas que afetem a precificação dos Ativos Alvo ou a capacidade das Sociedades Investidas de distribuir proventos aos titulares dos Ativos Alvo, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe e afetando negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Riscos da operação das Sociedades Investidas:**

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe e afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Risco Relacionado a não Aquisição das Sociedades Investidas:**

A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Sociedades Investidas, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (valuation) de tais Sociedades Investidas não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas:**

As Sociedades Investidas poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida, etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Riscos da regulamentação do setor elétrico:**

Qualquer incapacidade das Sociedades Investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentações aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, como o pagamento de indenizações, revogação de licenças ambientais e suspensão de atividades comerciais, o que poderá causar efeitos adversos sobre a rentabilidade da Classe. O setor de energia elétrica é regulamentado e supervisionado pela ANEEL e pelo MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das entidades reguladas. O desatendimento por qualquer Sociedade Investida de solicitações e determinações da ANEEL e/ou do MME implicará na aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto, podendo afetar negativamente a Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Riscos de alterações na regulamentação do setor elétrico:**

Não é possível assegurar as ações públicas que poderão ser tomadas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal com relação ao desenvolvimento do segmento energético brasileiro nem em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. Qualquer medida legal ou regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes, incluindo a ANEEL e o MME, poderá afetar as atividades das Sociedades Investidas e, por consequência, causar um efeito adverso relevante sobre a Classe. Reformas futuras na legislação e na regulamentação do setor de energia elétrica e seus efeitos são imprevisíveis. O Governo Federal e os Governos Estaduais dos estados nos quais as Sociedades Investidas atuam podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando as Sociedades Investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os eventuais incrementos de custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais e, por consequência, o desempenho da Classe poderão ser negativamente afetados. A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelo Governo Federal e por Governos Estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema elétrico, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas e consequentemente a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

## **Riscos relacionados à possível caracterização da atividade em comercialização ilegal de créditos de energia elétrica, nos termos da Lei 14.300:**

Nos termos da sua política de investimentos, a Classe poderá investir em Sociedades Alvo que atuem no segmento de micro e minigeração distribuída (“MMGD”). Recentemente, o TCU analisou indícios de descumprimento do Artigo 28 da Lei 14.300, caracterizados por possível comercialização ilegal de créditos de energia elétrica no âmbito da MMGD. Segundo o TCU, os indícios indicam falhas na implementação da política pública estabelecida na Lei 14.300, que podem acarretar distorções nos subsídios concedidos e encarecimento indevido das tarifas, nos casos de geração compartilhada e de autoconsumo remoto; uma vez que é desautorizada, pela legislação vigente, a venda de energia diretamente por consumidores-geradores com instalações de MMGD aos consumidores cativos/regulados, bem como a venda de créditos de energia gerada no contexto da MMGD. Na hipótese de Sociedades Investidas pela Classe virem a realizar comercialização irregular de créditos de energia elétrica no âmbito da MMGD, a Sociedade Investida em questão poderá ser alvo de investigações e, eventualmente, ser punida nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, o que poderá gerar efeitos negativos na rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, aos Cotista.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Riscos ambientais:**

As operações da Classe e/ou das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais, distritais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe e/ou as Sociedades Investidas, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que a qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os investimentos da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe e/ou das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinado projeto por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Sociedades Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

### **Riscos de projetos no setor elétrico:**

A operação e manutenção das instalações e equipamentos para a geração e/ou transmissão de energia elétrica envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre a Classe. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro como, por exemplo, danos causados à linha de transmissão ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. A Classe não pode garantir que eventuais apólices de seguro, se contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe e, conseqüentemente, para os Cotistas. Além disso, a Classe não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre a Classe e sobre o valor das Cotas Subclasse A.

Escala qualitativa de risco: Média

**Riscos de interrupções ou falhas na geração de energia:**

A geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a geração de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outros. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica poderão impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas, afetando negativamente a Classe e, conseqüentemente, os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

**Risco relacionado ao corpo técnico das Sociedades Investidas:**

As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos projetos de geração e/ou transmissão de energia elétrica com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

**A diligência jurídica apresentou escopo restrito:**

O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos dos Coordenadores no âmbito da Oferta, que não se confunde com a auditoria jurídica de aquisição, apresentou escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes da Seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto, de modo que podem não estar elencados neste Prospecto todos os riscos jurídicos relacionados aos Ativos Alvo da Emissão. A não aquisição dos ativos em virtude de não atendimento de condições precedente, ou a materialização de potenciais passivos relacionados aos Ativos Alvo da Emissão podem impactar a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas.

Faz parte da política de investimento a aquisição de Ativos Alvo de Sociedades Alvo no setor de energia. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados a tais ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo também.

Escala qualitativa de risco: Média

**Contingências fiscais e processuais atreladas aos Ativos Alvo da Emissão:**

O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos dos Coordenadores no âmbito da Oferta, foi identificadas as seguintes contingências: (i) em relação à **Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda**, há débitos fiscais parcelados perante a Receita Federal do Brasil no montante aproximado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como débitos com exigibilidade suspensa no montante aproximado de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais); (ii) em relação à **Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.**, há débitos fiscais parcelados perante a Receita Federal do Brasil no montante aproximado de R\$ 206.552,54 (duzentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), bem como débitos com exigibilidade suspensa no montante aproximado de R\$ 7.060,26 (sete mil, sessenta reais e vinte e seis centavos), bem como débitos perante a secretaria estadual da fazenda do estado de Minas Gerais no montante aproximado de 12.000,00 (doze mil reais); (iii) em relação à **Aurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.**, há débitos fiscais parcelados perante a Receita Federal do Brasil no montante aproximado de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), bem como débitos com exigibilidade suspensa no montante aproximado de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), bem como débitos perante a secretaria da fazenda do município de Iguatama/MG no montante aproximado de R\$ 11.162,46 (onze mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis

centavos). Adicionalmente, a Áurea Iguatama figura no polo passivo da ação trabalhista nº 0010392-11.2023.5.03.0090 da vara do trabalho de Guanhães/MG, com valor atualizado de causa de R\$ 109.511,19 (cento e nove mil, quinhentos e onze reais e dezenove centavos); (iv) em relação à **Aurea Lavras Energias Renováveis Ltda**, há débitos fiscais parcelados perante a Receita Federal do Brasil no montante aproximado de R\$ 36.653,50 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), bem como débitos com exigibilidade suspensa no montante aproximado de R\$ 8.914,67 (oito mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos). Nesse sentido, a existência de tais débitos pode afetar o retorno esperado de referidas sociedades e, conseqüentemente, afetar a rentabilidade do Fundo e a rentabilidade esperada dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

## **RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO DO FUNDO E DA CLASSE**

### **Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM:**

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas Subclasse A devem ter conhecimento, como fator para ponderar o seu investimento, sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, sendo que tais riscos poderão afetá-lo negativamente.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Risco de patrimônio líquido negativo:**

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o patrimônio líquido da Classe seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o patrimônio líquido da Classe se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, conseqüentemente afetando de forma negativa os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Ausência de responsabilidade do Cotista diante do patrimônio líquido negativo:**

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Anexo A, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, conseqüentemente afetando de forma negativa os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Ausência de propriedade direta dos ativos:**

Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas pelo Cotista. Portanto, o Cotista não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou os Ativos Financeiros, podendo afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Riscos relacionados à distribuição de resultados:**

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outros proventos que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A capacidade da Classe de distribuir os resultados das Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados, o que pode afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Risco de restrição ao resgate e de liquidez das Cotas:**

Pelo fato de a Classe ser constituída sob forma de condomínio de natureza especial fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação da Classe, conforme previsto no Anexo. A distribuição de recursos da Classe será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, nos termos do Anexo A, ou na data de liquidação da Classe. Tais características poderão limitar o interesse de investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, além disso, não há tradição no mercado secundário de negociação de cotas de classes de fundos de investimento. Sendo assim, existe o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas Subclasse A e consequentemente afetando negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Risco de resgate de Cotas em Ativos Alvos e/ou Ativos Financeiros:**

O Anexo A estabelece situações em que as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, o que pode afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Risco de concentração dos investimentos da Classe:**

Os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir(em) em um número reduzido ou mesmo em um único projeto. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas, o que pode afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Falta de liquidez dos Ativos Financeiros:**

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Alvo pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Risco relacionado ao uso de derivativos:**

A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A Classe está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. Ademais, a posição da Classe poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe, afetando negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Risco de potencial conflito de interesse:**

Na forma prevista no Anexo A, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, a Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja de natureza formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável. A realização de tais transações podem, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Especial de Cotistas:**

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Especial de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos de investimento em participações tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum na instalação (quando aplicável) e na votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada da Classe.

Adicionalmente, ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da assembleia, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Riscos Jurídicos e Regulatórios:**

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos às Sociedades Investidas, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos à Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas Subclasse A, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas Subclasse A, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **Risco Operacional:**

Os ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

### **Risco relacionado à caracterização de justa causa para destituição do Gestor:**

Nos termos do Regulamento, o Gestor poderá ser destituído por justa causa em determinadas situações, inclusive naquelas em é necessária sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou processo judicial transitado em julgado comprovando que suas ações ou omissões ensejaram a destituição por Justa Causa (conforme definida no Regulamento). Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Multa por Descontinuidade. Eventual (conforme definida no

Regulamento) demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

#### **Risco de emissão de novas Cotas Subclasse A:**

A Classe poderá, observado o disposto no Anexo A, emitir novas Cotas Subclasse A. Na hipótese de emissão de novas Cotas Subclasse A, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas Subclasse A não estiverem investidos nos termos do Regulamento e do Anexo A, o que pode afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

#### **Risco de Governança:**

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas Subclasse A ou caso seja criada uma nova classe, mediante deliberação em assembleia, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

#### **Risco de liquidação antecipada:**

As Cotas Subclasse A serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Anexo A. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Anexo A. Assim, há a possibilidade de o Cotista ter suas Cotas Subclasse A resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, o Cotista poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso, o que pode afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

#### **Risco quanto à Política de Investimento da Classe:**

A Classe poderá não dispor de ofertas de ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de ativos. A ausência de ativos para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas Subclasse A em função da impossibilidade de aquisição de ativos a fim de propiciar a rentabilidade esperada das Cotas Subclasse A, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e consequentemente o rendimento das Cotas Subclasse A.

Escala qualitativa de risco: Média

### **RISCOS TRIBUTÁRIOS**

#### **Riscos de alterações das regras tributárias:**

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478, e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de

uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei 14.754 alterou o regime tributário geral dos fundos de investimentos.

Escala qualitativa de risco: Maior

#### **Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente:**

A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da RFB quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Neste cenário, a Classe passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, em seu lugar, o Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Escala qualitativa de risco: Maior

#### **RISCOS DA OFERTA**

##### **Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta:**

Este Prospecto contém informações acerca da Classe, do mercado, dos ativos que serão objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas.

Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e conseqüentemente poderá afetar os cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

##### **Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação da Captação Mínima:**

A Oferta será cancelada caso não sejam subscritas Cotas Subclasse A em quantidade equivalente à Captação Mínima. Adicionalmente, caso seja atingida a Captação Mínima, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas Subclasse A e conseqüentemente a rentabilidade dos Investidores.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas Subclasse A distribuídas será menor que o Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas Subclasse A da Classe em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas Subclasse A do Fundo será reduzida, o que poderá afetar forma adversa a Classe, e conseqüentemente afetar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

##### **Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:**

Conforme descrito neste Prospecto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Subclasse A junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de

Aceitação automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas Subclasse A para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas Subclasse A posteriormente no mercado secundário. O Administrador, o Gestor e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas Subclasse A por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas Subclasse A fora de circulação, o que pode impactar de forma adversa a liquidez das Cotas Subclasse A e consequentemente impactar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

#### **Risco de Não Concretização da Oferta:**

Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada e os Investidores da Oferta poderão ter suas ordens canceladas. Neste caso, os Investidores da Oferta que já tenham realizado o pagamento do Preço de Emissão para os Coordenadores terão a expectativa de rentabilidade de tais recursos prejudicada, já que nesta hipótese os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devido, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários. Nesta hipótese, os investidores terão sua expectativa de investimento frustrada.

Escala qualitativa de risco: Média

#### **Riscos de pagamento de indenização relacionados ao Contrato de Distribuição:**

O Fundo, representado pelo Administrador, é parte do Contrato de Distribuição, que regula os esforços de colocação das Cotas Subclasse A. O Contrato de Distribuição apresenta uma cláusula de indenização em favor dos Coordenadores para que o Fundo o indenize, caso este venha a sofrer perdas por conta de eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta. Uma eventual condenação do Fundo em um processo de indenização com relação a eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas Subclasse A.

Escala qualitativa de risco: Média

#### **OUTROS RISCOS**

##### **Fatos Extraordinários e Imprevisíveis:**

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias (como a pandemia da COVID-19), pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) a deterioração econômica das Sociedades Investidas, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Maior

##### **Outros riscos**

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

**A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.**

5. CRONOGRAMA

---



## 5. CRONOGRAMA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo (“Cronograma Estimativo da Oferta”):

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>
1	Registro Automático da Oferta Divulgação do Anúncio de Início e Lâmina Disponibilização deste Prospecto Definitivo	24/06/2024
2	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	01/07/2024
3	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	24/07/2024
4	Data de realização do Procedimento de Alocação	26/07/2024
5	Data da Liquidação da Oferta	31/07/2024
6	Data máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	21/12/2024

<sup>(1)</sup> As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto da Seção X da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

<sup>(2)</sup> Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem aos Coordenadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto, lâmina da Oferta (“Lâmina da Oferta”) e do Anúncio de Início.

<sup>(3)</sup> A principal variável do Cronograma Estimativo da Oferta é a possibilidade de a CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o prazo de distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor qualificado, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

No ato da subscrição de Cotas Subclasse A, cada subscritor (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, inclusive do conteúdo do Anexo A, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; (ii) assinará a declaração de Investidor Qualificado, por meio da qual o Investidor atestará sua condição de Investidor Qualificado; e (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas Subclasse A por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo.

#### Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores depositados serão devolvidos e rateados entre os respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição

de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

**SOL**  
copernico



## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

---



## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

**6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse A, não houve negociação das Cotas Subclasse A em mercado secundário.

**6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas**

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse A, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

**6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)**

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse A, não haverá diluição econômica dos Cotistas do Fundo.

**6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação**

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse A, o Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota Subclasse A que, no entendimento do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior liquidez das Cotas Subclasse A no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.



## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

---

## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

O Investidor que subscrever as Cotas Subclasse A no âmbito da Oferta terão suas Cotas Subclasse A bloqueadas para negociação, as quais somente poderão ser negociadas após divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, do formulário de liberação, e depois da obtenção de autorização da B3, momento em que passarão a ser livremente negociadas na B3.

Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas Subclasse A somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

### 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A presente Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas Subclasse A não é adequado a Investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas Subclasse A no mercado secundária; e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “4. Fatores de Risco”, na página 14 deste Prospecto Definitivo. Além disso, as classes de fundos de investimento em participações em infraestrutura têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário.

**RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 14 A 26 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS SUBCLASSE A.**

**O INVESTIMENTO NA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.**

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS SUBCLASSE A A UM RETORNO DE INVESTIMENTO.**

### 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

#### Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem aos Coordenadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em manter sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

**EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. OS COORDENADORES DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que dependa de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas Subclasse A, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

As Instituições Participantes da Oferta e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item “Condições Suspensivas” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto Preliminar), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Até a data deste Prospecto Preliminar, não houve a divulgação de qualquer comunicado referente à modificação da presente Oferta.



## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---



## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

#### Condições do Contrato de Distribuição

A Oferta está submetida às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na Seção 11.1, na página 51 deste Prospecto Definitivo.

#### Captação Mínima

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 75.000.000,00, (setenta e cinco milhões de reais), equivalente a 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas Subclasse A.

### 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo, nos termos do Regulamento.

No mínimo, 200.000 (duzentas mil) Cotas Subclasse A (sem considerar as Cotas Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas Adicionais que vierem a ser emitidas.

### 8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do “*Instrumento Particular De Deliberação Conjunta De Constituição Do Copérnico Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura*”, datado de 27 de maio de 2024 (“Ato de Aprovação”).

### 8.4. Regime de Distribuição

#### Regime de Distribuição das Cotas

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao registro automático na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

O processo de distribuição das Cotas Subclasse A conta, ainda, com a participação dos Participantes Especiais. Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

#### Plano de Distribuição da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, os quais levam em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, exceto no caso da Oferta Não Institucional - na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição (i) que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e devem diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas Subclasse A ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do

Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelos Coordenadores (“Plano de Distribuição”).

A Oferta contará com Prospecto e Lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Fundo, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

~~(i)~~ (i) as Cotas Subclasse A serão objeto da Oferta;

~~(ii)~~ (ii) a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;

~~(iii)~~ (iii) após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto aos Investidores, serão realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”);

~~(iv)~~ (iv) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;

~~(v)~~ (v) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro automático da Oferta na CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas Subclasse A na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto aos Investidores, nos termos da Resolução CVM 160;

~~(vi)~~ (vi) observado o disposto no item “(vii)” abaixo, **(a)** durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação da Oferta, e os Coordenadores receberão os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens De Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais; e **(b)** até a data do procedimento de alocação prevista no cronograma indicativo da Oferta, inclusive, os Coordenadores receberão os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Institucionais; observado, em qualquer caso, a Aplicação Mínima Inicial;

~~(vii)~~ (vii) as Instituições Participantes da Oferta deverão receber o respectivo Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, e, no caso dos Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definida), inclusive, ainda que o total de Cotas Subclasse A correspondente aos Termos de Aceitação da Oferta e/ou Ordens de Investimento, conforme o caso, recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelos Coordenadores durante o Procedimento de Alocação;

~~(viii)~~ (viii) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas Subclasse A deverá formalizar o Documento de Aceitação, junto aos Coordenadores até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;

~~(ix)~~ (ix) os Investidores interessados na subscrição das Cotas Subclasse A deverão enviar Documento de Aceitação, conforme o caso, às Instituições Participantes da Oferta, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Cotas Subclasse A que desejam adquirir, observada a Aplicação Mínima Inicial, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que a Captação Mínima e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o termo de aceitação da Oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, deverão: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas;

(b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da lâmina da Oferta (“Lâmina”); e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;

~~(x)~~ (x) Os Coordenadores deverão manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Documentos de Aceitação, sendo certo que, caso necessário, para fins do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo), na hipótese de alteração e reenvio do Termo de Aceitação da Oferta, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total das Cotas Subclasse A constantes do último Documento de Aceitação da Oferta, enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;

~~(xi)~~ (xi) após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, a B3 consolidará os Documentos de Aceitação, conforme aplicável, dos Investidores para subscrição das Cotas, conforme consolidação enviada pelos Coordenadores;

~~(xii)~~ (xii) os Investidores da Oferta que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;

~~(xiii)~~ (xiii) a colocação das Cotas Subclasse A será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

~~(xiv)~~ (xiv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Cotas Subclasse A no âmbito da Oferta;

~~(xv)~~ (xv) a liquidação financeira das Cotas Subclasse A se dará na data de liquidação da Oferta, indicada no Anúncio de Início, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que os Coordenadores liquidarão as Cotas Subclasse A de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Os Coordenadores farão a liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto; e

~~(xvi)~~ (xvi) uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Subclasse A.

### **Oferta Não Institucional**

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas Subclasse A deverão preencher e apresentar às Instituições Participantes da Oferta sua intenção de investimento por meio de um ou mais Termo(s) de Aceitação da Oferta, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas Subclasse A que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial (“Oferta Não Institucional”). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, bem como a quantidade de Cotas Subclasse A que pretendem subscrever, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

No mínimo, 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas Adicionais que vierem a ser emitidas.

Os Termos de Aceitação da Oferta serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as seguintes condições, dentre outras previstas no próprio Termo de Aceitação da Oferta, e os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta, firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas Adicionais), será vedada a colocação de Cotas Subclasse A para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá realizar a subscrição de Cotas Subclasse A, mediante o preenchimento de Termo de Aceitação da Oferta, junto a qualquer Instituição Participante da Oferta;
- (iii) no Termo de Aceitação da Oferta, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Termo de Aceitação da Oferta, e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta nos termos descritos neste Prospecto;
- (iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta;
- (v) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas Subclasse A objeto dos Termos de Aceitação da Oferta em observância ao disposto no item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”, descrito abaixo;
- (vi) a quantidade de Cotas Subclasse A adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(vii)” abaixo limitado ao valor do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido), não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas Subclasse A observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo); e
- (vii) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Cotas Subclasse A mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Documentos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional.

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NOS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 14 A 26 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS SUBCLASSE A, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS SUBCLASSE A, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, ANTES DE FORMALIZAR OS SEUS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, SE ESSES, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÃO (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO, E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS**

EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DOS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA; (III) VERIFIQUEM COM AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, ANTES DE FORMALIZAR OS SEUS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA PARA A FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA.

#### **Critério de Colocação da Oferta Não Institucional**

Caso o total de Cotas Subclasse A objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Cotas Subclasse A (sem considerar as Cotas Adicionais), todos os termos de aceitação da Oferta, não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas Subclasse A remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas Subclasse A correspondente aos termos de aceitação da Oferta, conforme o caso, exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Subclasse A entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado termos de aceitação da Oferta inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Termo de Aceitação da Oferta, e à quantidade total de Cotas Subclasse A destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de cotas (“Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”).

A quantidade de Cotas Subclasse A a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas Subclasse A representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Termo de Aceitação da Oferta poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas Subclasse A desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos termos de aceitação da Oferta.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas Subclasse A objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Termo de Aceitação da Oferta integralmente atendido o menor número de Cotas Subclasse A entre (i) a quantidade de Cotas Subclasse A objeto do Termo de Aceitação da Oferta de tal Investidor, excluídas as Cotas Subclasse A já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Cotas Subclasse A objeto da Oferta (excluídas as Cotas Subclasse A já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos termos de aceitação da Oferta integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas Subclasse A (arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Cotas Subclasse A não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os termos de aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Em hipótese alguma o relacionamento prévio das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e/ou do Gestor e/ou do Consultor Especializado com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja das Instituições

Participantes da Oferta, do Administrador e/ou do Gestor e/ou do Consultor Especializado, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

### **Oferta Institucional**

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação, conforme o caso, as Cotas Subclasse A remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, observados os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas Subclasse A deverão apresentar seu Documento de Aceitação, conforme o caso, aos Coordenadores, até a data prevista para o Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas Subclasse A a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento. Os Documentos de Aceitação, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar, dentre outras previstas no respectivo Documento de Aceitação, conforme o caso;
- (ii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, conforme o caso, e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta nos termos descritos neste Prospecto;
- (iii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Ordem de Investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas Adicionais), será vedada a colocação de Cotas Subclasse A para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Documento de Aceitação, conforme o caso; e
- (v) a quantidade de Cotas Subclasse A adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelos Coordenadores, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado na(s) Ordem(ns) de Investimento ou nos(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(vi)” abaixo limitado ao valor da(s) Ordem(ens) de Investimento ou do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta;
- (vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(iii)” acima aos Coordenadores em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta e/ou as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pelos Coordenadores.

### **Critério de Colocação da Oferta Institucional**

Caso os Documentos de Aceitação, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Subclasse A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de infraestrutura e energia.

## Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelos Coordenadores aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Subclasse A.

### Alocação e Liquidação da Oferta

A Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme abaixo descrito.

#### Data de Liquidação da Oferta

Os Coordenadores farão sua liquidação exclusivamente conforme contratado no Contrato de Distribuição.

### 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não será adotado qualquer procedimento de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos do item 6.4 acima.

Será adotado o procedimento de alocação no âmbito da Oferta, organizado pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início e ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas Subclasse A, considerando os Documentos de Aceitação, para definição, a critério do Coordenador Líder em comum acordo com o Administrador e a Gestora, da quantidade de Cotas Subclasse A a ser efetivamente emitida no âmbito da Emissão, inclusive no que se refere às Cotas Adicionais (“Procedimento de Alocação”).

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto nos casos previstos no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Em caso de excesso de demanda, será observado o disposto na Seção 8.4 acima.

Com base nas informações enviadas durante a alocação, os Coordenadores verificarão se: (i) a Captação Mínima foi atingida; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) se houve excesso de demanda; diante disto, os Coordenadores definirão se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

As ordens recebidas serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso III, da Resolução CVM 160.

Caso seja verificada sobra de Cotas Subclasse A, os Coordenadores, a seu exclusivo critério, poderão alocar as Cotas Subclasse A remanescentes discricionariamente.

Caso seja verificada falha na liquidação das Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse A poderão ser liquidadas de acordo com os procedimentos do Escriturador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da Data de Liquidação na B3.

Eventualmente, caso não se atinja a Captação Mínima e permaneça um saldo de Cotas Subclasse A a serem subscritas, os recursos deverão ser devolvidos aos Investidores da Oferta, conforme procedimentos da B3, observado o disposto no item “*Distribuição Parcial*” acima.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 27”), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas Subclasse A subscritas. Para os Investidores que não sejam considerados profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, o Termo de Aceitação da Oferta a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

**A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS SUBCLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 25 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.**

#### **8.6. Admissão à negociação em mercado organizado**

As Cotas Subclasse A serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subclasse A custodiadas eletronicamente na B3.

Durante a colocação das Cotas Subclasse A, os Investidores da Oferta que subscreverem as Cotas Subclasse A somente passarão a negociar livremente suas Cotas Subclasse A na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3.

#### **8.7. Formador de Mercado**

Os Coordenadores recomendaram ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas Subclasse A, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 133”), e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas Subclasse A no mercado secundário.

O Fundo não possui formador de mercado.

#### **8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável**

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Cotas Subclasse A.

#### **8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas Subclasse A, equivalentes a R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Aplicação Mínima Inicial”).

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas Subclasse A do Fundo, observado o Limite de Participação.

## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

---



## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

**9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração**

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos de investimento em participações, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160.



## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

---

## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

### 10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Para fins do disposto no Item 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento do Administrador, do Escriturador, do Custodiante, do Consultor Especializado e do Gestor com os Coordenadores e as sociedades de seus respectivos grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta, conforme a seguir descrito.

#### **Relacionamento entre Administrador/Escriturador/Custodiante, Coordenador Líder com o Gestor**

O Administrador/Escriturador/Custodiante, o Coordenador Líder e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Gestor é o responsável pela seleção dos ativos adquiridos pelo Fundo. Assim, o Coordenador Líder e o Gestor mantêm relacionamento comercial frequente, entre os quais, o Coordenador Líder atuou e poderá atuar como distribuidor de fundos de investimento geridos pelo Gestor.

O Fundo, o Gestor e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder como instituição intermediária líder de ofertas públicas do Fundo e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

#### **Relacionamento do Administrador/Escriturador/Custodiante com o Coordenador Líder**

O Administrador/Escriturador/Custodiante e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico. Assim, o Coordenador Líder e o Administrador/Escriturador/Custodiante mantêm relacionamento comercial frequente, entre os quais, o Coordenador Líder atuou e poderá atuar como distribuidor de fundos de investimento administrados pelo Administrador.

O Fundo, o Administrador/Escriturador/Custodiante e sociedades pertencentes ao conglomerado contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder como instituição intermediária líder de ofertas públicas do Fundo e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder na oferta pública, sob o rito de registro automático da 2ª Emissão de Cotas do JS ATIVOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, em que foram subscritas e integralizadas 1.857.958 (um milhão, oitocentas e cinquenta e sete mil, novecentas e cinquenta e oito) novas cotas no âmbito da Oferta, considerando o direito de preferência, com preço unitário de emissão equivalente a R\$ 97,71 (noventa e sete reais e setenta e um centavos) por nova cota, sem considerar a taxa de distribuição primária, totalizando o valor da oferta em R\$ 181.541.076,18 (cento e oitenta e um milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setenta e seis reais e dezoito centavos).

#### **Relacionamento do Administrador/Escriturador/Custodiante com o Consultor Especializado**

O Consultor Especializado, o Administrador, o Escriturador e o Custodiante, possuem, de forma indireta, acionistas controladores em comum. A contratação do Consultor Especializado pela Classe observa as condições e padrões de mercado, aplicáveis aos serviços prestados pelo Consultor Especializado, de forma que a sua contratação *per se* não foi identificada como uma situação de conflito de interesses.

Os serviços a serem prestados pelo Consultor Especializado à Classe encontram-se descritos no Anexo A, assim como as situações mapeadas de potencial conflito de interesse que a sua atuação possa vir a gerar no âmbito da operacionalização da Classe.

#### **Relacionamento do Administrador/Escriturador/Custodiante com o Coordenador**

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pelo Administrador, podendo vir a contratar com o Coordenador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

O Administrador e o Coordenador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

#### **Relacionamento do Gestor com o Consultor Especializado**

O Consultor Especializado e o Gestor possuem, de forma indireta, acionistas controladores em comum.

A contratação do Consultor Especializado pela Classe observa as condições e padrões de mercado, aplicáveis aos serviços prestados pelo Consultor Especializado, de forma que a sua contratação *per se* não foi identificada como uma situação de conflito de interesses.

Os serviços a serem prestados pelo Consultor Especializado à Classe encontram-se descritos no Anexo A, assim como as situações mapeadas de potencial conflito de interesse que a sua atuação possa vir a gerar no âmbito da operacionalização da Classe.

#### **Relacionamento do Coordenador Líder com o Consultor Especializado**

O Consultor Especializado e o Coordenador Líder possuem controladores em comum.

O Coordenador Líder e as demais sociedades de seu conglomerado financeiro possuem, na data deste Prospecto e com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores à Oferta, além das relações decorrentes da Oferta e descrita acima, relacionamentos comerciais com o Consultor Especializado ou sociedades integrantes de seu grupo econômico credenciado como correspondente, bem como operações de crédito nas modalidades de Crédito de Importação e Fiança Bancária, estas somadas no valor aproximado de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil de Reais), que foram contratadas para a realização de operações de importação de equipamentos por algumas das sociedades integrantes do grupo econômico do Consultor Especializado que não fazem parte do perímetro da Oferta.

A contratação do Consultor Especializado pela Classe observa as condições e padrões de mercado, aplicáveis aos serviços por ele prestados, de forma que a sua contratação, independentemente dos relacionamentos acima indicados, *per se*, não foi identificada como uma situação de conflito de interesses.

#### **Relacionamento do Coordenador com o Consultor Especializado**

O Consultor Especializado e o Coordenador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A contratação do Consultor Especializado pela Classe observa as condições e padrões de mercado, aplicáveis aos serviços prestados pelo Consultor Especializado, de forma que a sua contratação *per se* não foi identificada como uma situação de conflito de interesses.

**Os serviços a serem prestados pelo Consultor Especializado à Classe encontram-se descritos no Anexo A, assim como as situações mapeadas de potencial conflito de interesse que a sua atuação possa vir a gerar no âmbito da operacionalização da Classe. Relacionamentos do Auditor Independente**

Conforme exigido pela regulamentação aplicável, o Auditor Independente não pertence ao mesmo grupo econômico de quaisquer outras partes da Oferta, apesar de manter relações comerciais em

relação à prestação de serviços de auditoria para sociedades do grupo econômico das partes envolvidas na Oferta e/ou veículos de investimento administrados, geridos ou distribuídos pelas partes da Oferta. Entendemos que tais relações comerciais não implicam em situação de potencial conflito de interesses.

#### **Conflito de Interesses**

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das cotas da Classe, entre a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas e a Classe e o Gestor, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, ou do Conselho Consultivo, observado em todo caso o escopo de seu mandato conforme disciplinado pelo Anexo A.

Adicionalmente, no caso de não aprovação, pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe, de operação na qual há conflito de interesses, a Classe poderá perder oportunidades de negócios relevantes para sua operação e para manutenção de sua rentabilidade. Ainda, caso realizada operação na qual há conflito de interesses sem a aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, a operação poderá vir a ser questionada pelos Cotistas da Classe, uma vez que realizada sem os requisitos necessários para tanto. Nessas hipóteses, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada adversamente, impactando, conseqüentemente, a remuneração dos Cotistas.





## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

---

## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

### Contrato de Distribuição

Por meio do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação e Distribuição, de Cotas da 1ª Emissão da Subclasse A da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Copérnico*”, celebrado em 24 de junho de 2024 entre o Administrador, o Fundo, o Gestor, o Consultor Especializado e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), o Fundo, representado por seu Gestor, contratou os Coordenadores para atuar como instituição intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição das Cotas Subclasse A.

### Condições do Contrato de Distribuição

A liquidação da Oferta e o cumprimento, pelos Coordenadores, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, são condicionados à integral satisfação, das seguintes condições precedentes (em conjunto as “Condições Precedentes”), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre os Coordenadores, o Administrador e o Gestor, nos documentos a serem celebrados no âmbito da Oferta (inclusive em decorrência da *due diligence* a ser realizada):

~~(i)~~ (i) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;

~~(ii)~~ (ii) obtenção da admissão das Cotas Subclasse A para: (a) distribuição no mercado primário por meio do DDA; e (b) negociação, no mercado secundário por meio do mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3.

~~(iii)~~ (iii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda documentação necessária à efetivação da Oferta, que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares (“Documentos da Oferta”);

~~(iv)~~ (iv) fornecimento, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado, em tempo hábil aos Coordenadores, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *backup* referente aos materiais publicitários da Oferta e do Prospecto, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores jurídicos, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

~~(v)~~ (v) obtenção, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente do Fundo;

~~(vi)~~ (vi) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Classe e/ou da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Consultor Especializado, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;

- ~~(vii)~~ (vii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado, qualquer alienação, cessão ou transferência de ações/quotas do capital social da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais controladores, do poder de controle direto ou indireto da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado;
- ~~(viii)~~ (viii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e/ou a qualquer outra sociedade de seu grupo econômico condição fundamental de funcionamento;
- ~~(ix)~~ (ix) que, nas datas de início das apresentações para potenciais Investidores e de distribuição das Cotas Subclasse A, todas as declarações feitas pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado e constantes nos Documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa ou identificação de qualquer incongruência nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- ~~(x)~~ (x) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado; (b) pedido de autofalência da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, que impacte a Oferta no entendimento dos Coordenadores; (e) ingresso da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado em juízo, com requerimento de recuperação judicial; ou (f) pedido de qualquer medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Consultor Especializado, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- ~~(xi)~~ (xi) cumprimento pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado de todas as suas obrigações previstas neste Prospecto e nos demais Documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- ~~(xii)~~ (xii) recolhimento, pelo Fundo ou pelo Consultor Especializado, de todos os tributos, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta;
- ~~(xiii)~~ (xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.846/2013, 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/13, a *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”) pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou qualquer sociedade do grupo econômico e/ou por qualquer dos seus administradores ou funcionários;
- ~~(xiv)~~ (xiv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado;
- ~~(xv)~~ (xv) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas Subclasse A e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar materialmente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas Subclasse A, aos potenciais Investidores, tornando-a inviável ou desaconselhável a critério dos Coordenadores;
- ~~(xvi)~~ (xvi) adimplemento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos relacionados a esta Emissão;

~~(xvii)~~ (xvii) cumprimento pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

~~(xviii)~~ (xviii) que a operação seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários;

~~(xix)~~ (xix) autorização, pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado, com a prévia aprovação em relação aos referidos materiais;

~~(xx)~~ (xx) aprovação das condições da Emissão pelos comitês internos dos Coordenadores;

~~(xxi)~~ (xxi) até 2 (dois) Dias Úteis da data de liquidação da Oferta, os Coordenadores deverão ter recebido a redação final da opinião legal com relação à Oferta, elaborada pelos assessores legais, no que concerne aos aspectos da legislação brasileira aplicáveis, conforme o caso, em forma e conteúdo aceitáveis pelos Coordenadores, sendo que a opinião legal devidamente assinada será entregue aos Coordenadores com até 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação da Oferta;

~~(xxii)~~ (xxii) cumprimento pela Gestora, pela Administradora e pelo Consultor Especializado de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Prospecto previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Códigos ANBIMA;

~~(xxiii)~~ (xxiii) envio dos documentos e informações necessários para conclusão do processo de auditoria legal (*due diligence*) dos Ativos Alvo da Emissão a serem adquiridos com recursos da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenadores, a seu exclusivo critério, conforme lista de *due diligence* elaborada pelo assessor legal dos Coordenadores; e

~~(xxiv)~~ (xxiv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência dos emissores dos Ativos Alvo; (b) pedido de autofalência dos emissores Ativos Alvo da Emissão; (c) pedido de falência dos emissores dos Ativos Alvo e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pelos emissores dos Ativos Alvo, descritos no Prospecto, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pelos emissores dos Ativos Alvo em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento; ou (f) pedido de qualquer medida antecipatória de pedido de recuperação judicial dos emissores Ativos Alvo da Emissão, independentemente do deferimento do respectivo pedido.

Após o cumprimento das Condições Precedentes, exceto por aquelas cuja data padrão de implementação exceda a data de divulgação do Anúncio de Início, ou da sua dispensa, os Coordenadores providenciarão a divulgação do Anúncio de Início para que seja iniciada a Oferta.

Nos termos do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de qualquer das Partes ou de não verificação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, tal Condição Precedente poderá ser dispensada pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério. Caso os Coordenadores

decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta. Neste caso, com a rescisão do Contrato de Distribuição, este não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação de reembolso das despesas, nos termos do Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado abaixo:

*Coordenador Líder*

**BANCO SAFRA S.A.,**

Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

*Instituições Participantes da Oferta*

O Coordenador Líder, sujeitos aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, poderá convidar Participantes Especiais para participar do processo de distribuição das Cotas Subclasse A por meio de envio de Termo de Adesão e/ou Carta Convite, conforme o caso, disponibilizado pelos Coordenadores.

Os Coordenadores prestarão toda a assessoria operacional necessária à Oferta nos âmbitos da coordenação, estruturação e distribuição das Cotas Subclasse A. Pela execução das atividades, os Coordenadores farão jus à seguinte remuneração (“Remuneração”):

- i.** **Comissão de Estruturação.** A esse título, será pago aos Coordenadores, observado o disposto abaixo, condicionado à colocação da Captação Mínima, uma remuneração equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas Subclasse A subscritas e integralizadas no âmbito da Emissão, incluídas aquelas eventualmente emitidas com o exercício do Lote Adicional (“Comissão de Estruturação”); e
- ii.** **Comissão de Distribuição:** A título de “Comissão de Distribuição”, será pago aos Coordenadores uma remuneração equivalente a ~~1,70%~~ **2,70%** (dois inteiros e setenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas Subclasse A efetivamente subscritas, integralizadas e alocadas no âmbito da Emissão, incluídas as Cotas Subclasse A eventualmente emitidas com o exercício do Lote Adicional (“Comissão de Distribuição”).

A Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição as quais o Coordenador fará jus incidirão sobre quantidade de valores mobiliários efetivamente subscritos, integralizados e alocados no âmbito da Emissão pela Base de Investidores (conforme abaixo definido) (“Alocação de Estruturação”).

A Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição as quais o Coordenador Líder faz jus, incidirão sobre as demais hipóteses não previstas na Alocação de Estruturação.

Para os fins do presente Contrato, é entendido como “Base de Investidores” a alocação realizada por uma sociedade do grupo econômico do Coordenador, o que inclui o *private bank*, tesouraria, *asset*, carteiras administradas e/ou corretora.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pelo Fundo aos Coordenadores, no âmbito do Contrato de Distribuição (“Tributos”) serão integralmente suportados com os recursos oriundos do Fundo e, conforme o caso, deverá ser acrescido a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins do presente item, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Independentemente de a Oferta ser consumada, o Fundo (ou, na sua falta, o Consultor Especializado) arcará com todas as despesas gerais de estruturação, negociação, colocação e distribuição da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (i) despesas com publicações em periódicos; (ii) despesas com registro dos documentos das Cotas Subclasse A e da Oferta, nos cartórios e juntas comerciais competentes, conforme aplicável; (iii) custos e despesas gerais dos Assessores Legais; (iv) custos e despesas gerais dos demais Prestadores de Serviços; (v) custos e despesas gerais de impressão dos documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável; (vi) taxa de registro das Cotas Subclasse A junto à B3 (conforme aplicável); (vii) despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos necessárias para implementação da Oferta; e (viii) outras despesas necessárias à implementação da Oferta. Caso tais despesas decorram de serviços contratados pelos Coordenadores, o reembolso deverá ocorrer conforme disposto acima.

**11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados**

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Fundo e, na sua falta, do Consultor Especializado.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas Subclasse A inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta <sup>1,2</sup>	Base R\$	% em relação ao Preço de Emissão da Nova Cota	Valor por Nova Cota (R\$)
Comissão de Estruturação	R\$ 2.600.000,00	1,30%	R\$ 1,30
Comissão de Distribuição	R\$ 5.400.000,00	2,70%	R\$ 2,70
Tributos sobre a Comissão Estruturação	R\$ 277.697,84	0,14%	R\$ 0,14
Tributos sobre a Comissão Distribuição	R\$ 576.757,06	0,29%	R\$ 0,29
B3 - Taxa de Análise (Padrão) de Ofertas Públicas de Distribuição de Cotas (fixa)	R\$ 15.200,12	0,01%	R\$ 0,01
B3 - Taxa de Análise para Listagem de Emissores	R\$ 12.744,96	0,01%	R\$ 0,01
B3 - Taxa de Distribuição Pacote Padrão (Fixa)	R\$ 45.600,43	0,02%	R\$ 0,02
B3 - Taxa de Distribuição Pacote Padrão (Variável) <sup>3</sup>	R\$ 87.500,00	0,04%	R\$ 0,04
CVM - Registro de Oferta Pública <sup>3</sup>	R\$ 75.000,00	0,04%	R\$ 0,04
ANBIMA - Taxa de Registro FIP	R\$ 8.203,00	0,00%	R\$ 0,00
Custos, Marketing e Publicações	R\$ 250.000,00	0,13%	R\$ 0,13
Despesa com Laudo de Avaliação	R\$ 400.000,00	0,20%	R\$ 0,20
Remuneração dos Assessores Legais	R\$ 505.000,00	0,25%	R\$ 0,25
Tributos sobre a Remuneração dos Assessores Legais	R\$ 39.826,38	0,02%	R\$ 0,02
<b>Total Geral</b>	<b>10.293.529,79</b>	<b>5,15%</b>	<b>R\$ 5,15</b>

<sup>1</sup> Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo.

<sup>2</sup> Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.

<sup>3</sup> Valor estimado considerando o Montante Inicial da Oferta acrescido do Lote Adicional.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA SUBCLASSE A E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.

---



## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

---



## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Considerando que os emissores dos Ativos Alvo da Emissão (“Emissores”) não possuem registro junto à CVM, abaixo são indicados os dados e informações dos Emissores conforme exigidos na forma das alíneas “a” e “b” do item 12.1 do Anexo C da Resolução CVM 160.

Tendo em vista que os Ativos Alvo da Emissão são emitidos por 05 (cinco) Emissores diferentes, quando possível e em atenção às exigências regulatórias, a apresentação de seus respectivos dados e informações foi compilada, de forma a se evitar repetições desnecessárias de dados e informações neste Prospecto.

Para fins de elucidação, é informado que, na data de disponibilização deste Prospecto, os Emissores estão passando por processo de transformação societária, de forma que os seus atuais formatos de “sociedades limitadas” serão alterados para “sociedades por ações” anteriormente ao efetivo investimento da Classe nos Ativos Alvo da Emissão, em linha com o Artigo 1º, § 3º da Lei 11.478.

### **a) DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ, SEDE, PÁGINA ELETRÔNICA E OBJETO SOCIAL**

Emissor nº 01	
<b>Denominação Social</b>	Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.
<b>CNPJ</b>	39.844.979/0001-10
<b>Sede</b>	Rodovia MG-230, Km 74/5, margem direita, Serra do Salitre/MG, CEP: 38.760 -000
<b>Página Eletrônica</b>	Não aplicável
<b>Objeto Social</b>	(i) importação, industrialização, ativação, distribuição, comércio e instalação de módulos de energia solar, bem como a prestação de serviços relacionados à operação, manutenção e reparo de referidos módulos e demais equipamentos de geração de energia solar, tais como: conversores, módulos solares, inversores, sistemas de energia com quadros e distribuição, baterias e equipamentos, equipamentos fotovoltaicos, cabos elétricos, componentes elétricos, estruturas para fixação dos módulos e materiais e equipamentos destinados à transmissão de energia; (ii) prestação de serviço na área de instalação civil, projetos de engenharia e treinamentos referentes aos módulos e demais equipamentos de geração de energia solar; (iii) locação de equipamentos; (iv) participação e administração de consórcios, cooperativas ou condomínios voluntários cujo objeto seja a geração compartilhada de energia solar, na forma da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; (v) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vi) prestação de serviços de correspondentes de instituições financeiras; e (vii) participação em outras sociedades na condição de sócia ou acionista.

Emissor nº 02	
<b>Denominação Social</b>	Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.

Emissor nº 02	
<b>CNPJ</b>	43.230.631/0001-00
<b>Sede</b>	Rua Ponta da Serra, s/n, Itatiaiuçu/MG, CEP: 35.685-000
<b>Página Eletrônica</b>	Não aplicável
<b>Objeto Social</b>	<p>(i) importação, industrialização, ativação, distribuição, comércio e instalação de módulos de energia solar, bem como a prestação de serviços relacionados à operação, manutenção e reparo de referidos módulos e demais equipamentos de geração de energia solar, tais como: conversores, módulos solares, inversores, sistemas de energia com quadros e distribuição, baterias e equipamentos em geral, equipamentos fotovoltaicos, cabos elétricos, componentes elétricos, estruturas para fixação dos módulos e materiais e equipamentos destinados à transmissão de energia;</p> <p>(ii) prestação de serviço na área de instalação civil, projetos de engenharia e treinamentos referentes aos módulos e demais equipamentos de geração de energia solar;</p> <p>(iii) locação de equipamentos;</p> <p>(iv) participação e administração de consórcios, cooperativas ou condomínios voluntários cujo objeto seja a geração compartilhada de energia solar, na forma da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;</p> <p>(v) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vi) prestação de serviços de correspondentes de instituições financeiras; e</p> <p>(vii) participação em outras sociedades na condição de sócia ou acionista.</p>

Emissor nº 03	
<b>Denominação Social</b>	Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.
<b>CNPJ</b>	37.030.924/0001-40
<b>Sede</b>	Fazenda Olaria, s/n, Zona Rural, Iguatama/MG, CEP: 38.910-000
<b>Página Eletrônica</b>	Não aplicável
<b>Objeto Social</b>	<p>Desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar usinas de geração de energia elétrica oriunda de fonte solar, bem como desenvolver atividades direta ou reflexamente relacionadas a consecução de tais atividades de geração da energia elétrica, arrendamento, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia, incluindo, mas não se limitando a equipamentos de geração de energia solar, a estruturação e participação em projetos de geração de energia distribuída relacionado ao sistema de compensação de energia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, participar de projetos relacionados ao objetivo social da companhia, na forma de consórcios, condomínios ou cooperativas ou outra estrutura jurídica que não detenha personalidade jurídica própria, a prestação de serviços de eficiência e soluções energéticas através da elaboração de estudos e execução de projetos, gestão energética e de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos, assim como a compra e venda de ativos de geração de energia elétrica.</p>

Emissor nº 04	
Denominação Social	Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	35.093.173/0001-86
Sede	GJA Santa Cruz, s/n, Área Rural, Lavras/MG, CEP: 37.209-899
Página Eletrônica	Não aplicável
Objeto Social	Desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar usinas de geração de energia elétrica oriunda de fonte solar, bem como desenvolver atividades direta ou reflexamente relacionadas a consecução de tais atividades de geração da energia elétrica, arrendamento, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia, incluindo, mas não se limitando a equipamentos de geração de energia solar, a estruturação e participação em projetos de geração de energia distribuída relacionado ao sistema de compensação de energia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, participar de projetos relacionados ao objetivo social da companhia, na forma de consórcios, condomínios ou cooperativas ou outra estrutura jurídica que não detenha personalidade jurídica própria, a prestação de serviços de eficiência e soluções energéticas através da elaboração de estudos e execução de projetos, gestão energética e de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos, assim como a compra e venda de ativos de geração de energia elétrica.

Emissor nº 05	
Denominação Social	Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	37.543.566/0001-70
Sede	Fazenda Retirinho, s/n, Zona Rural, São Gonçalo do Sapucaí/MG, CEP: 37.490-000
Página Eletrônica	Não aplicável
Objeto Social	Desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar usinas de geração de energia elétrica oriunda de fonte solar, bem como desenvolver atividades direta ou reflexamente relacionadas a consecução de tais atividades de geração da energia elétrica, arrendamento, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia, incluindo, mas não se limitando a equipamentos de geração de energia solar, a estruturação e participação em projetos de geração de energia distribuída relacionado ao sistema de compensação de energia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, participar de projetos relacionados ao objetivo social da companhia, na forma de consórcios, condomínios ou cooperativas ou outra estrutura jurídica que não detenha personalidade jurídica própria, a prestação de serviços de eficiência e soluções energéticas através da elaboração de estudos e execução de projetos, gestão energética e de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos, assim como a compra e venda de ativos de geração de energia elétrica.

**b) b) INFORMAÇÕES DESCRITAS NOS ITENS 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 E 12.3 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.**

**1.1-1.1. DESCRIVER SUMARIAMENTE O HISTÓRICO DO EMISSOR**

**Resposta:** Considerando que a presente Oferta envolve 05 (cinco) Emissores diversos, o histórico de cada emissor é apresentado de forma segregada, na forma descrita abaixo.

**A-A. Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.**

Sociedade constituída em 19/11/2020, com a então denominação social “*Solution Energia Solar SPE 01 Ltda.*” e sede no Estado de São Paulo. Seus acionistas originários eram os seguintes: (i) Solution Eficiência Energética Ltda. e (ii) Marco Aurélio Gomes de Araujo.

Em 07/12/2020, por meio da 1ª Alteração de Contrato Social do emissor, o emissor foi adquirido pela Copérnico Energias Renováveis Ltda. e 100% (cem por cento) das quotas representativas do seu capital social foram transferidas para a referida nova sócia. No mesmo ato foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) troca de denominação do emissor para “*Solution Energia Solar SPE 01 Sociedade Unipessoal Ltda.*”; (ii) eleição de 02 Diretores do emissor; (iii) alteração nas normas de administração do emissor; e (iv) alteração do endereço da sede social.

Em 29/03/2021, por meio da 2ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) alteração de denominação social para “*Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Sociedade Unipessoal Ltda.*”; (ii) ratificação da renúncia de 01 Diretor ora nomeados; e (iii) eleição de 03 novos Diretores.

Em 05/11/2021, por meio da 3ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) a alteração da denominação social para “*Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.*”; (ii) alteração do objeto social do emissor; (iii) integralização da totalidade do capital social do emissor; (iv) ratificação da renúncia de 02 Diretores; e (v) eleição de 02 novos Diretores do emissor.

Em 13/09/2022, por meio da 4ª Alteração de Contrato Social do emissor, foi ratificado o pedido de renúncia de 3 Diretores do emissor e aprovada a eleição de 1 membro para o cargo de Diretor.

Em 03/07/2023, por meio da 5ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) ratificação da renúncia de 01 Diretor; (ii) eleição de 01 novo Diretor; e (iii) alteração nas normas de administração do emissor.

Em 07/06/2024, por meio da 6ª Alteração de Contrato Social do emissor, foi realizado o aumento do capital social de emissor, no valor de R\$ 22.092.813,00 (vinte e dois milhões, noventa e dois mil e oitocentos e treze reais), com a emissão de 22.092.813 (vinte e dois milhões, noventa e dois mil e oitocentos e treze) quotas todas subscritas e integralizadas no ato.

**B-B. Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.**

Sociedade constituída em 12/08/2021, com a então denominação social “*Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.*” e sede no Estado de Minas Gerais. Acionista originário: Copérnico Energias Renováveis S.A.

Em 05/11/2021, por meio da 1ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) prever a possibilidade de abertura de filiais; (ii) a alteração do objeto social, para inclusão de novas atividades realizadas pelo emissor; (iii) a integralização do capital social; (iv) a alteração nas normas de administração do emissor; e (v) a reforma do contrato social do emissor para (a) vedar operações estranhas ao objeto social do emissor; e (b) regras relativas à prestação de contas.

Em 13/09/2022, por meio da 2ª Alteração de Contrato Social do emissor, foi realizada e aprovada a seguinte deliberação: (i) ratificação da renúncia de 02 Diretores.

Em 03/07/2023, por meio da 3ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) ratificação da renúncia de 01 Diretor; (ii) eleição de 01 novo Diretor; e (iii) alteração nas normas de administração do emissor.

Em 07/06/2024, por meio da 4ª Alteração de Contrato Social do emissor, foi realizado o aumento do capital social de emissor, no valor de R\$ 6.480.838,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil e

oitocentos e trinta e oito reais), com a emissão de 6.480.838 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e oito) quotas todas subscritas e integralizadas no ato.

#### **C-C. Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.**

Sociedade constituída em 29/04/2020, com a então denominação social “Sexta UFV Geração Solar Ltda.” e sede no Estado de Minas Gerais. Sócia originária: Poseidon Participações de Ativos Ltda.

Em 10/02/2021, por meio da 1ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) a saída da sócia “Poseidon Participações de Ativos Ltda.” do quadro de acionistas do emissor; e (ii) o ingresso da “Anba Participações de Ativos Ltda.” na qualidade de sócia, assumindo todos os direitos e obrigações das quotas cedidas e transferidas pela “Poseidon Participações de Ativos Ltda.”.

Em 10/08/2021, por meio da 2ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) a alteração do endereço da sede; (ii) a eleição de 02 (dois) novos Administradores; (iii) a ratificação de renúncia de 01 (um) Administrador; e (iv) a alteração nas normas de administração do emissor.

Em 16/03/2022, por meio da 3ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) alteração da denominação social para “Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.”, sendo esta sua atual denominação; (ii) alteração do objeto social do emissor; (iii) aumento de capital social do emissor, no valor de R\$ 7.185.262,00 (sete milhões, cento e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e dois reais), do qual o montante de R\$ 2.939.353,00 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais) foi integralizado no ato pela sócia, mediante a conversão de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, e o montante de R\$ 4.245.909,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais) ficou pendente de integralização pela sócia até 31/12/2022; (iv) eleição de 02 (dois) novos Administradores; (v) ratificação de renúncia de 02 (dois) Administradores; e (vi) alteração nas normas de administração do emissor.

Em 14/02/2023, por meio da 4ª Alteração de Contrato Social do emissor, a sócia integralizou a totalidade do montante pendente de integralização, conforme mencionado no parágrafo anterior, bem como restou aprovado um novo aumento do capital social do emissor, no valor de R\$ 7.323.257,68 (sete milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), do qual o montante de R\$ 7.073.257,68 (sete milhões, setenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), foi integralizado neste ato pela sócia, em moeda corrente nacional, e o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ficou pendente de integralização em até 60 (sessenta) dias.

Em 14/04/2023, por meio da 5ª Alteração de Contrato Social do emissor, a sócia integralizou a totalidade do montante pendente de integralização, conforme mencionado no parágrafo anterior, bem como foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) eleição de 02 (dois) novos Administradores; (ii) ratificação de renúncia de 02 (dois) Administradores; e (iii) alteração nas normas de administração do emissor.

Em 03/07/2023, por meio da 6ª Alteração de Contrato Social do emissor foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) ratificação da renúncia de 01 (um) Diretor; (ii) eleição de 01 (um) novo Diretor; e (iii) alteração nas normas de administração do emissor

#### **D-D. Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.**

Sociedade constituída em 07/10/2019, com a então denominação social “Segunda UFV Geração Solar Ltda.” e sede no Estado de Minas Gerais. Sócios Originários: “Anba Participações de Ativos Ltda” e “Hugo Guerra de Andrade”.

Em 23/03/2020, por meio da 1ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) saída do sócio “Hugo Guerra de Andrade” do emissor; e (ii) cessão da totalidade das quotas detidas por “Hugo Guerra de Andrade” para a sócia “Anba Participações de Ativos Ltda.”.

Em 10/08/2021, por meio da 2ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) alteração do endereço da sede; (ii) eleição de 02 (dois) novos Administradores; (iii) ratificação de renúncia de 01 (um) Administrador; e (iv) alteração nas normas de administração do emissor.

Em 16/03/2022, por meio da 3ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) alteração da denominação social do emissor para “Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.”, sendo esta sua atual denominação; (ii) alteração do objeto social do emissor; (iii) aumento do capital social do emissor no valor de R\$ 14.370.524,13 (quatorze milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte quatro reais e treze centavos), do qual o montante de R\$ 5.569.511,91 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e onze reais e noventa e um centavos) foi integralizado neste ato pela sócia, mediante a conversão de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital e o montante de R\$ 8.801.012,22 (oito milhões, oitocentos e um mil, doze reais e vinte e dois centavos) ficou pendente de integralização pela sócia até 31/12/2022; (iv) eleição de 02 (dois) novos Administradores; (v) ratificação de renúncia de 02 (dois) Administradores; e (vi) alteração nas normas de administração do emissor;

Em 14/02/2023, por meio da 4ª Alteração de Contrato Social do emissor, a sócia integralizou a totalidade do montante pendente de integralização, conforme mencionado no parágrafo anterior, bem como restou aprovado um novo aumento do capital social do emissor no valor de R\$ 13.814.237,65 (treze milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), que foi totalmente integralizado no ato pela sócia.

Em 14/04/2023, por meio da 5ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) eleição de 02 (dois) novos Administradores; (ii) ratificação de renúncia de 02 (dois) Administradores; e (iii) alteração nas normas de administração do emissor.

Em 03/07/2023, por meio da 6ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) ratificação da renúncia de 01 (um) Diretor; (ii) eleição de 01 (um) novo Diretor; e (iii) alteração nas normas de administração do emissor.

Em 07/06/2023, por meio da 7ª Alteração de Contrato Social do emissor, foi realizado e aprovado um novo aumento do capital social no valor de R\$ 1.801.007,91 (um milhão, oitocentos e um mil, sete reais e noventa e um centavos), que foi totalmente integralizado neste ato.

#### **E.E. Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.**

Sociedade constituída em 25/06/2020, com a então denominação social “Décima UFV Geração Solar Ltda.” e sede na Rodovia MG 120, Localidade do Girau, S/N, na área rural do Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP 35904-899. Sócia originária: Poseidon Participações de Ativos Ltda.

Em 10/02/2021, por meio da 1ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) a saída da sócia “Poseidon Participações de Ativos Ltda.” do quadro de acionistas do emissor; e (ii) o ingresso da “Anba Participações de Ativos Ltda.” na qualidade de sócia, assumindo todos os direitos e obrigações das quotas cedidas e transferidas pela “Poseidon Participações de Ativos Ltda.”.

Em 10/08/2021, por meio da 2ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes alterações: (i) alteração do endereço da sede para a Fazenda Retirinho, localizada na Estrada Municipal do Retirinho, zona rural do Município de São Gonçalo da Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37490-000; e (ii) alteração dos administradores do emissor para eleição de 02 (dois) novos Administradores.

Em 16/03/2022, por meio da 3ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes alterações: (i) alteração da denominação social para “Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.”, sendo esta sua atual denominação social; (ii) alteração do objeto social do emissor; (iii) aumento do capital social em R\$ 14.370.524,13 (quatorze milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e treze centavos), do qual o montante de R\$ 5.594.308,93 (cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e oito reais e noventa e três centavos) foi integralizado no ato pela sócia em moeda corrente nacional, e o montante de R\$ 8.776.215,20 (oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e quinze reais e vinte

centavos) ficou pendente de integralização até 31/12/2022; e (iv) alteração dos administradores do emissor para eleição de 02 (dois) novos Administradores.

Em 14/02/2023, por meio da 4ª Alteração de Contrato Social do emissor, a sócia integralizou em moeda corrente nacional a totalidade do montante pendente de integralização, conforme mencionado no parágrafo anterior, bem como restou aprovado um novo aumento de capital social de R\$ 12.995.972,30 (doze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), do qual o montante de R\$ 11.245.972,30 (onze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos) foi integralizado no ato em moeda corrente nacional pela sócia e o montante de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) ficou pendente de integralização em até 60 (sessenta) dias.

Em 14/04/2023, por meio da 5ª Alteração de Contrato Social do emissor, a sócia integralizou a totalidade do montante pendente de integralização, conforme mencionado no parágrafo anterior, bem como ratificou a renúncia dos administradores do emissor e aprovou a nomeação de 02 (dois) novos Administradores.

Em 03/07/2023, por meio da 6ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes alterações: (i) alteração dos administradores do emissor para eleição de 02 (dois) novos Administradores; e (ii) alteração das normas de administração do emissor.

Em 07/06/2024, por meio da 7ª e última Alteração de Contrato Social do emissor, foi aprovado um novo aumento de capital social de R\$ 183.872,14 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), o qual foi totalmente integralizado no ato pela sócia, mediante a conversão de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.

**1.2-1.2.      *DESCREVER SUMARIAMENTE AS ATIVIDADES PRINCIPAIS DESENVOLVIDAS PELO EMISSOR E SUAS CONTROLADAS***

**Resposta:** Abaixo seguem as atividades principais desenvolvidas por cada Emissor descritas de forma sumária. Considerando que alguns Emissores desenvolvem as mesmas atividades principais, a alínea “A” abaixo aglutina as atividades principais desenvolvidas por 02 (dois) dos 05 (cinco) Emissores.

**A-A.      *Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.e Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.***

As principais atividades desenvolvidas pelos Emissores indicados na alínea “A” acima são as seguintes:

- ~~(i)~~ **(i)** importação, industrialização, ativação, distribuição, comércio e instalação de módulos de energia solar, bem como a prestação de serviços relacionados à operação, manutenção e reparo de referidos módulos e demais equipamentos de geração de energia solar, tais como: conversores, módulos solares, inversores, sistemas de energia com quadros e distribuição, baterias e equipamentos, equipamentos fotovoltaicos, cabos elétricos, componentes elétricos, estruturas para fixação dos módulos e materiais e equipamentos destinados à transmissão de energia;
- (ii)** prestação de serviço na área de instalação civil, projetos de engenharia e treinamentos referentes aos módulos e demais equipamentos de geração de energia solar;
- (iii)** locação de equipamentos;
- (iv)** participação e administração de consórcios, cooperativas ou condomínios voluntários cujo objeto seja a geração compartilhada de energia solar, na forma da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- ~~(vi)~~ **(vi)** intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- ~~(vii)~~ **(vii)** prestação de serviços de correspondentes de instituições financeiras; e
- (vii)** participação em outras sociedades na condição de sócia ou acionista.



Além disso, a alínea “B” abaixo aglutina as atividades principais desenvolvidas por 03 (três) dos 05 (cinco) Emissores:

**B. B.** *Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.; Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.; e Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.*

As principais atividades desenvolvidas pelos Emissores indicados na alínea “B” acima são as seguintes:

Desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar usinas de geração de energia elétrica oriunda de fonte solar, bem como desenvolver atividades direta ou reflexamente relacionadas a consecução de tais atividades de geração da energia elétrica, arrendamento, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia, incluindo, mas não se limitando a equipamentos de geração de energia solar, a estruturação e participação em projetos de geração de energia distribuída relacionado ao sistema de compensação de energia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, participar de projetos relacionados ao objetivo social da companhia, na forma de consórcios, condomínios ou cooperativas ou outra estrutura jurídica que não detenha personalidade jurídica própria, a prestação de serviços de eficiência e soluções energéticas através da elaboração de estudos e execução de projetos, gestão energética e de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos, assim como a compra e venda de ativos de geração de energia elétrica.

**1.11. INDICAR A AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE QUALQUER ATIVO RELEVANTE QUE NÃO SE ENQUADRE COMO OPERAÇÃO NORMAL NOS NEGÓCIOS DO EMISSOR**

**Resposta:** Nenhum dos Emissores realizou a aquisição ou a alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do respectivo Emissor.

**1.14. INDICAR ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA FORMA DE CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DO EMISSOR**

**Resposta:** Não existem alterações significativas na forma de condução dos negócios de quaisquer dos Emissores a serem reportadas.

**6.1. IDENTIFICAR O ACIONISTA OU GRUPO DE ACIONISTAS CONTROLADORES, INDICANDO EM RELAÇÃO A CADA UM DELES:**

(a) nome;

(b) nacionalidade;

(c) CPF/CNPJ;

(d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie;

(e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie;

(f) percentual detido em relação ao total do capital social;

(g) se participa de acordo de acionistas;



(h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador;

(i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e

(j) data da última alteração.

**Resposta:** Tendo em vista a quantidade de Emissores, para fins de organização, optou-se por segregar a apresentação dos dados de cada Emissor, conforme requeridos pelo item 6.1 acima, na forma das tabelas abaixo:

<b>Emissor nº 01 - Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.</b>	
<b>(a)</b>	Copérnico Energias Renováveis S.A.
<b>(b)</b>	Empresa domiciliada no Brasil
<b>(c)</b>	39.439.388/0001-67
<b>(d)</b>	22.192.813 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
<b>(e)</b>	100% (cem por cento) detido pela Copérnico Energias Renováveis S.A.
<b>(f)</b>	100% (cem por cento) detido pela Copérnico Energias Renováveis S.A.
<b>(g)</b>	Não aplicável
<b>(h)</b>	<p>As entidades abaixo indicadas são sócios indiretos do Emissor:</p> <p><del>(i)</del> <b>(i) Goldenbird Ltda.</b></p> <p>Empresa domiciliada no Brasil</p> <p>CNPJ/MF: 46.036.379/0001-90</p> <p>Capital social: 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são integralmente detidas por Marco Antonio Souza Cauduro (CPF/MF 272.647.628-74).</p> <p><del>(ii)</del> <b>(ii) Alford International Holdings S.A.R.L (“Alford”)</b></p> <p>Empresa domiciliada no Exterior - Luxemburgo</p> <p>CNPJ/MF: 45.781.427/0001-02</p> <p><b>Controladores Diretos da Alford:</b> (a) Caerus Global Strategy Fund Limited (“Caerus”), empresa domiciliada no exterior - Bahamas, detentora de 50% de participação na Alford; e (b) Jarrocks Holdings Limited (“Jarrocks”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 50% de participação na Alford.</p> <p><b>Controladores Indiretos da Alford:</b> (a) Jarmont Investments LTD (“Jarmont”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; e (b) Jarsee Holdings Limited (“Jarsee”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont.</p> <p><b>Beneficiários Finais da Alford:</b> (a) David Joseph Safra, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.342.998-82, residente e domiciliado no Brasil, detentor de 100% de participação no Caerus; e (b) Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee.</p> <p><del>(iii)</del> <b>(iii) Jarrocks Holdings Limited (“Jarrocks”)</b></p> <p>Empresa domiciliada no Exterior - Ilhas Virgens Britânicas</p> <p>CNPJ/MF: 32.823.307/0001-89</p> <p><b>Controlador Direto da Jarrocks:</b> Jarmont Investments LTD (“Jarmont”), empresa</p>

<b>Emissor nº 01 - Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.</b>	
	<p>domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks;</p> <p><b>Controlador Indireto da Jarrocks:</b> Jarsee Holdings Limited, empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont.</p> <p><b>Beneficiário Final da Jarrocks:</b> Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee.</p> <p><del>(iv)</del> <u>(iv)</u> <b>David Joseph Safra</b></p> <p>Brasileiro</p> <p>Residente e domiciliado no Brasil</p> <p>CPF/MF: 334.342.998-82</p> <p><del>(v)</del> <u>(v)</u> <b>Zaki Kattan Beda</b></p> <p>Brasileiro</p> <p>Residente e domiciliado no Brasil</p> <p>CPF/MF: 333.147.668-40</p>
	<p>As entidades abaixo indicadas são sócios indiretos do Emissor, conforme especificado na alínea “(h)” acima:</p>
(i)	<ul style="list-style-type: none"> <li> <u>Alford International Holdings S.A.R.L</u>, CNPJ: 45.781.427/0001-02; e</li> <li> <u>Jarrocks Holdings Limited</u> - CNPJ: 32.823.307/0001-89.</li> </ul>
(j)	Última Alteração de Contrato Social datada de 07/06/2024.

<b>Emissor nº 02 - Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.</b>	
(a)	Copérnico Energias Renováveis S.A.
(b)	Empresa domiciliada no Brasil
(c)	39.439.388/0001-67
(d)	6.481.838 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma
(e)	100% (cem por cento) detido pela Copérnico Energias Renováveis S.A.
(f)	100% (cem por cento) detido pela Copérnico Energias Renováveis S.A.
(g)	Não aplicável
(h)	<p>As entidades abaixo indicadas são sócios indiretos do Emissor:</p> <p><del>(i)</del> <u>(i)</u> <b>Goldenbird Ltda.</b></p> <p>Empresa domiciliada no Brasil</p> <p>CNPJ/MF: 46.036.379/0001-90</p> <p>Capital social: 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as</p>

Emissor nº 02 - Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.	
	<p>quais são integralmente detidas por Marco Antonio Souza Cauduro (CPF/MF 272.647.628-74).</p> <p><del>(ii)</del> <b>(i)</b> Alford International Holdings S.A.R.L (“Alford”)</p> <p>Empresa domiciliada no Exterior - Luxemburgo</p> <p>CNPJ/MF: 45.781.427/0001-02</p> <p><b>Controladores Diretos da Alford:</b> (a) Caerus Global Strategy Fund Limited (“Caerus”), empresa domiciliada no exterior - Bahamas, detentora de 50% de participação na Alford; e (b) Jarrocks Holdings Limited (“Jarrocks”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 50% de participação na Alford.</p> <p><b>Controladores Indiretos da Alford:</b> (a) Jarmont Investments LTD (“Jarmont”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; e (b) Jarsee Holdings Limited (“Jarsee”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont.</p> <p><b>Beneficiários Finais da Alford:</b> (a) David Joseph Safra, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.342.998-82, residente e domiciliado no Brasil, detentor de 100% de participação no Caerus; e (b) Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee.</p> <p><del>(iii)</del> <b>(ii)</b> Jarrocks Holdings Limited (“Jarrocks”)</p> <p>Empresa domiciliada no Exterior - Ilhas Virgens Britânicas</p> <p>CNPJ/MF: 32.823.307/0001-89</p> <p><b>Controlador Direto da Jarrocks:</b> Jarmont Investments LTD (“Jarmont”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks;</p> <p><b>Controlador Indireto da Jarrocks:</b> Jarsee Holdings Limited, empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont.</p> <p><b>Beneficiário Final da Jarrocks:</b> Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee.</p> <p><del>(iv)</del> <b>(iii)</b> David Joseph Safra</p> <p>Brasileiro</p> <p>Residente e domiciliado no Brasil</p> <p>CPF/MF: 334.342.998-82</p> <p><del>(v)</del> <b>(iv)</b> Zaki Kattan Beda</p> <p>Brasileiro</p> <p>Residente e domiciliado no Brasil</p> <p>CPF/MF: 333.147.668-40</p>
<b>(i)</b>	As entidades abaixo indicadas são acionistas indiretos do Emissor, conforme

<b>Emissor nº 02 - Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.</b>	
	especificado na alínea “(h)” acima:  <ul style="list-style-type: none"> <li>•• Alford International Holdings S.A.R.L, CNPJ: 45.781.427/0001-02; e</li> <li>•• Jarrocks Holdings Limited - CNPJ: 32.823.307/0001-89.</li> </ul>
<b>(j)</b>	Última Alteração de Contrato Social datada de 07/06/2024

<b>Emissor nº 03 - Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.</b>	
<b>(a)</b>	Áurea Energias Renováveis S.A. e Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.
<b>(b)</b>	Empresas domiciliadas no Brasil
<b>(c)</b>	Áurea Energias Renováveis S.A.: 37.030.924/0001-40; e Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.: 41.658.863/0001-38.
<b>(d)</b>	15.179.051 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
<b>(e)</b>	95,6% (noventa e cinco vírgula seis por cento) detida pela Áurea Energias Renováveis S.A.; e 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) detida pela Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.
<b>(f)</b>	95,6% (noventa e cinco vírgula seis por cento) detida pela Áurea Energias Renováveis S.A.; e 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) detida pela Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.
<b>(g)</b>	Não aplicável
<b>(h)</b>	As entidades abaixo indicadas são sócias indiretas do Emissor:  <ul style="list-style-type: none"> <li>•• <b>(i) Copérnico Energias Renováveis S.A.</b> Empresa domiciliada no Brasil CNPJ/MF: 39.439.388/0001-67  As entidades abaixo indicadas são acionistas diretas da Copérnico Energias Renováveis S.A.:</li> <li>•• <b>(i) Goldenbird Ltda.</b> Empresa domiciliada no Brasil CNPJ/MF: 46.036.379/0001-90  Capital social: 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são integralmente detidas por Marco Antonio Souza Cauduro (CPF/MF 272.647.628-74).</li> <li>•• <b>(i) Alford International Holdings S.A.R.L (“Alford”)</b> Empresa domiciliada no Exterior - Luxemburgo CNPJ/MF: 45.781.427/0001-02  <b>Controladores Diretos da Alford:</b> (a) Caerus Global Strategy Fund Limited (“Caerus”), empresa domiciliada no exterior - Bahamas, detentora de 50% de participação na Alford; e (b) Jarrocks Holdings Limited (“Jarrocks”), empresa domiciliada no exterior -</li> </ul>

<b>Emissor nº 03 - Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.</b>	
	<p>Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 50% de participação na Alford.</p> <p><b>Controladores Indiretos da Alford:</b> (a) Jarmont Investments LTD (“Jarmont”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; e (b) Jarsee Holdings Limited (“Jarsee”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont.</p> <p><b>Beneficiários Finais da Alford:</b> (a) David Joseph Safra, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.342.998-82, residente e domiciliado no Brasil, detentor de 100% de participação no Caerus; e (b) Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee.</p> <p style="text-align: center;"><del>(iii)</del> <u>(iii)</u> Jarrocks Holdings Limited (“Jarrocks”)</p> <p>Empresa domiciliada no Exterior - Ilhas Virgens Britânicas</p> <p>CNPJ/MF: 32.823.307/0001-89</p> <p><b>Controlador Direto da Jarrocks:</b> Jarmont Investments LTD (“Jarmont”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks;</p> <p><b>Controlador Indireto da Jarrocks:</b> Jarsee Holdings Limited, empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont.</p> <p><b>Beneficiário Final da Jarrocks:</b> Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee.</p> <p style="text-align: center;"><del>(iv)</del> <u>(iv)</u> David Joseph Safra</p> <p>Brasileiro</p> <p>Residente e domiciliado no Brasil</p> <p>CPF/MF: 334.342.998-82</p> <p style="text-align: center;"><del>(v)</del> <u>(v)</u> Zaki Kattan Beda</p> <p>Brasileiro</p> <p>Residente e domiciliado no Brasil</p> <p>CPF/MF: 333.147.668-40</p>
(i)	<p>As entidades abaixo indicadas são sócias indiretas do Emissor, conforme especificado na alínea “(h)” acima:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•• Alford International Holdings S.A.R.L, CNPJ: 45.781.427/0001-02; e</li> <li>•• Jarrocks Holdings Limited - CNPJ: 32.823.307/0001-89.</li> </ul>
(j)	Última Alteração de Contrato Social datada de 07/06/2024

<b>Emissor nº 04 - Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.</b>	
(a)	Áurea Energias Renováveis S.A.





Emissor nº 04 - Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.	
(b)	Empresa domiciliada no Brasil
(c)	35.093.173/0001-86
(d)	29.986.769 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
(e)	100% (cem por cento) detida pela Áurea Energias Renováveis S.A.
(f)	100% (cem por cento) detida pela Áurea Energias Renováveis S.A.
(g)	Não aplicável
(h)	<p>As entidades abaixo indicadas são sócias indiretas do Emissor:</p> <p><del>(i)</del> <b>(i) Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.</b></p> <p>Empresa domiciliada no Brasil</p> <p>CNPJ/MF: 41.658.863/0001-38</p> <p>Capital social: 100.056.872 (cem milhões cinquenta e seis mil, oitocentas e setenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pela Copérnico Energias Renováveis S.A.</p> <p><del>(ii)</del> <b>(ii) Copérnico Energias Renováveis S.A.</b></p> <p>Empresa domiciliada no Brasil</p> <p>CNPJ/MF: 39.439.388/0001-67</p> <p>As entidades abaixo indicadas são acionistas diretas da Copérnico Energias Renováveis S.A.:</p> <p><del>(iv)</del> <b>(vi) Goldenbird Ltda.</b></p> <p>Empresa domiciliada no Brasil</p> <p>CNPJ/MF: 46.036.379/0001-90</p> <p>Capital social: 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são integralmente detidas por Marco Antonio Souza Cauduro (CPF/MF 272.647.628-74).</p> <p><del>(vii)</del> <b>(vii) Alford International Holdings S.A.R.L (“Alford”)</b></p> <p>Empresa domiciliada no Exterior - Luxemburgo</p> <p>CNPJ/MF: 45.781.427/0001-02</p> <p><b>Controladores Diretos da Alford:</b> (a) Caerus Global Strategy Fund Limited (“Caerus”), empresa domiciliada no exterior - Bahamas, detentora de 50% de participação na Alford; e (b) Jarrocks Holdings Limited (“Jarrocks”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 50% de participação na Alford.</p> <p><b>Controladores Indiretos da Alford:</b> (a) Jarmont Investments LTD (“Jarmont”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; e (b) Jarsee Holdings Limited (“Jarsee”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont.</p>

Emissor nº 04 - Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.	
	<p><b>Beneficiários Finais da Alford:</b> (a) David Joseph Safra, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.342.998-82, residente e domiciliado no Brasil, detentor de 100% de participação no Caerus; e (b) Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee.</p> <p><del>(viii)</del> <u>(viii)</u> <b>Jarrocks Holdings Limited (“Jarrocks”)</b></p> <p>Empresa domiciliada no Exterior - Ilhas Virgens Britânicas</p> <p>CNPJ/MF: 32.823.307/0001-89</p> <p><b>Controlador Direto da Jarrocks:</b> Jarmont Investments LTD (“Jarmont”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks;</p> <p><b>Controlador Indireto da Jarrocks:</b> Jarsee Holdings Limited, empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont.</p> <p><b>Beneficiário Final da Jarrocks:</b> Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee.</p> <p><del>(ix)</del> <u>(ix)</u> <b>David Joseph Safra</b></p> <p>Brasileiro</p> <p>Residente e domiciliado no Brasil</p> <p>CPF/MF: 334.342.998-82</p> <p><del>(x)</del> <u>(x)</u> <b>Zaki Kattan Beda</b></p> <p>Brasileiro</p> <p>Residente e domiciliado no Brasil</p> <p>CPF/MF: 333.147.668-40</p>
	As entidades abaixo indicadas são sócias indiretas do Emissor, conforme especificado na alínea “(h)” acima:
(i)	<ul style="list-style-type: none"> <li>•• Alford International Holdings S.A.R.L, CNPJ: 45.781.427/0001-02; e</li> <li>•• Jarrocks Holdings Limited - CNPJ: 32.823.307/0001-89.</li> </ul>
(j)	Última Alteração de Contrato Social datada de 07/06/2024

Emissor nº 05 - Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.	
(a)	Áurea Energias Renováveis S.A.
(b)	Empresa domiciliada no Brasil
(c)	37.543.566/0001-70
(d)	27.550.869 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
(e)	100% (cem por cento) detida pela Áurea Energias Renováveis S.A.

Emissor nº 05 - Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.	
(f)	100% (cem por cento) detida pela Áurea Energias Renováveis S.A.
(g)	Não aplicável
(h)	<p>As entidades abaixo indicadas são sócios indiretos do Emissor:</p> <p><del>(i)</del> <b>(i) Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.</b></p> <p>Empresa domiciliada no Brasil</p> <p>CNPJ/MF: 41.658.863/0001-38</p> <p>Capital social: 100.056.872,00 (cem milhões cinquenta e seis mil, oitocentas e setenta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pela Copérnico Energias Renováveis S.A.</p> <p><del>(ii)</del> <b>(ii) Copérnico Energias Renováveis S.A.</b></p> <p>Empresa domiciliada no Brasil</p> <p>CNPJ/MF: 39.439.388/0001-67</p> <p>As entidades abaixo indicadas são acionistas diretas da Copérnico Energias Renováveis S.A.:</p> <p><del>(xi)</del> <b>(xi) Goldenbird Ltda.</b></p> <p>Empresa domiciliada no Brasil</p> <p>CNPJ/MF: 46.036.379/0001-90</p> <p>Capital social: 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são integralmente detidas por Marco Antonio Souza Cauduro (CPF/MF 272.647.628-74).</p> <p><del>(xii)</del> <b>(xii) Alford International Holdings S.A.R.L (“Alford”)</b></p> <p>Empresa domiciliada no Exterior - Luxemburgo</p> <p>CNPJ/MF: 45.781.427/0001-02</p> <p><b>Controladores Diretos da Alford:</b> (a) Caerus Global Strategy Fund Limited (“Caerus”), empresa domiciliada no exterior - Bahamas, detentora de 50% de participação na Alford; e (b) Jarrocks Holdings Limited (“Jarrocks”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 50% de participação na Alford.</p> <p><b>Controladores Indiretos da Alford:</b> (a) Jarmont Investments LTD (“Jarmont”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; e (b) Jarsee Holdings Limited (“Jarsee”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont.</p> <p><b>Beneficiários Finais da Alford:</b> (a) David Joseph Safra, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.342.998-82, residente e domiciliado no Brasil, detentor de 100% de participação no Caerus; e (b) Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee.</p> <p><del>(xiii)</del> <b>(xiii) Jarrocks Holdings Limited (“Jarrocks”)</b></p>



Emissor nº 05 - Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.	
	<p>Empresa domiciliada no Exterior - Ilhas Virgens Britânicas</p> <p>CNPJ/MF: 32.823.307/0001-89</p> <p><b>Controlador Direto da Jarrocks:</b> Jarmont Investments LTD (“Jarmont”), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks;</p> <p><b>Controlador Indireto da Jarrocks:</b> Jarsee Holdings Limited, empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont.</p> <p><b>Beneficiário Final da Jarrocks:</b> Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee.</p> <p><del>(xiv)</del> <u>(xiv)</u> David Joseph Safra</p> <p>Brasileiro</p> <p>Residente e domiciliado no Brasil</p> <p>CPF/MF: 334.342.998-82</p> <p><del>(xv)</del> <u>(xv)</u> Zaki Kattan Beda</p> <p>Brasileiro</p> <p>Residente e domiciliado no Brasil</p> <p>CPF/MF: 333.147.668-40</p>
	<p>As entidades abaixo indicadas são sócias indiretas do Emissor, conforme especificado na alínea “(h)” acima:</p> <p>(i)   Alford International Holdings S.A.R.L, CNPJ: 45.781.427/0001-02; e</p> <p>  Jarrocks Holdings Limited - CNPJ: 32.823.307/0001-89.</p>
(j)	Última Alteração de Contrato Social datada de 07/06/2024

**7.1. DESCREVER AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO EMISSOR, IDENTIFICANDO:**

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses;

(d) por órgão: (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; e (iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes;

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal; e

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

**Resposta:** As alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” acima não são aplicáveis à operação de nenhum dos Emissores. Em relação à alínea “d”, a Diretoria de cada Emissor é composta por (i) 02 (dois) membros, autodeclarados do gênero masculino; (ii) 02 (dois) membros, autodeclarados de cor branca; e (iii) 02 (dois) membros sem atributos de diversidade relevantes.

**8.2. EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO RECONHECIDA NO RESULTADO DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E À PREVISTA PARA O EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DO CONSELHO FISCAL, ELABORAR TABELA COM O SEGUINTE CONTEÚDO:**

(a) órgão;

(b) número total de membros;

(c) remuneração segregada em (i) remuneração fixa anual, segregada em: (1) salário ou pro labore, (2) benefícios diretos e indiretos, (3) remuneração por participação em comitês, (2) outros; (ii) remuneração variável, segregada em: (1) bônus, (2) participação nos resultados, (3) remuneração por participação em reuniões, (4) comissões e (5) outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; e (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções;

(d) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; e

(e) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

**Resposta:** Tendo em vista que todos os Emissores possuem a mesma estrutura organizacional em relação aos seus órgãos de governança e à remuneração de diretores, optou-se por compilar as respostas dos Emissores na tabela abaixo:

(a)	Diretoria
(b)	02 (dois)
(c)	Zero
(d)	Não aplicável
(e)	Não aplicável
(f)	Não aplicável

**11.2. COM EXCEÇÃO DAS OPERAÇÕES QUE SE ENQUADREM NAS HIPÓTESES DO ART. 3º, II, “A”, “B” E “C”, DO ANEXO F, INFORMAR, EM RELAÇÃO ÀS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS QUE, SEGUNDO AS NORMAS CONTÁBEIS, DEVAM SER DIVULGADAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS OU CONSOLIDADAS DO EMISSOR E QUE TENHAM SIDO CELEBRADAS NO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL OU ESTEJAM EM VIGOR NO EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE:**

(a) nome das partes relacionadas;

(b) relação das partes com o emissor;

(c) data da transação;

(d) objeto do contrato;

- (e) se o emissor é credor ou devedor;
- (f) montante envolvido no negócio;
- (g) saldo existente;
- (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir;
- (i) garantias e seguros relacionados;
- (j) duração;
- (k) condições de rescisão ou extinção;
- (l) natureza e razões para a operação;
- (m) taxa de juros cobrada, se aplicável;
- (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; e
- (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

**Resposta:** Tendo em vista à extensão dos dados relativos à cada um dos Emissores a serem indicados em resposta ao item 11.2, optou-se por compila-los na forma do Anexo III a este Prospecto.

12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

- (a) Capital emitido, separado por classe e espécie;
- (b) Capital subscrito, separado por classe e espécie;
- (c) Capital integralizado, separado por classe e espécie;
- (d) Prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie;
- (e) Capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e
- (f) Títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

**Resposta:** Tendo em vista a quantidade de Emissores, para fins de organização, optou-se por segregar a apresentação dos dados de cada Emissor, conforme requeridos pelo item 12.1 acima, na forma das tabelas abaixo:

Emissor nº 01 - Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.	
(a)	R\$ 22.192.813,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze reais), divididos em 22.192.813 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
(b)	R\$ 22.192.813,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze reais), divididos em 22.192.813 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
(c)	R\$ 22.192.813,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze reais), divididos em 22.192.813 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
(d)	Não aplicável
(e)	Não aplicável
(f)	Não aplicável

<b>Emissor nº 02 - Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.</b>	
<b>(a)</b>	R\$ 6.481.838,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais), divididos em 6.481.838 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
<b>(b)</b>	R\$ 6.481.838,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais), divididos em 6.481.838 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
<b>(c)</b>	R\$ 6.481.838,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais), divididos em 6.481.838 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
<b>(d)</b>	Não aplicável
<b>(e)</b>	Não aplicável
<b>(f)</b>	Não aplicável

<b>Emissor nº 03 - Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.</b>	
<b>(a)</b>	R\$ 15.179.051,00 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e um reais), divididos em 15.179.051 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
<b>(b)</b>	R\$ 15.179.051,00 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e um reais), divididos em 15.179.051 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
<b>(c)</b>	R\$ 15.179.051,00 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e um reais), divididos em 15.179.051 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
<b>(d)</b>	Não aplicável
<b>(e)</b>	Não aplicável
<b>(f)</b>	Não aplicável

<b>Emissor nº 04 - Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.</b>	
<b>(a)</b>	R\$ 29.986.769,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais), divididos em 29.986.769 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
<b>(b)</b>	R\$ 29.986.769,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais), divididos em 29.986.769 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
<b>(c)</b>	R\$ 29.986.769,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais), divididos em 29.986.769 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
<b>(d)</b>	Não aplicável
<b>(e)</b>	Não aplicável
<b>(f)</b>	Não aplicável

Emissor nº 05 - Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.	
(a)	R\$ 27.550.869,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais), divididos em 27.550.869 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
(b)	R\$ 27.550.869,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais), divididos em 27.550.869 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
(c)	R\$ 27.550.869,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais), divididos em 27.550.869 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
(d)	Não aplicável
(e)	Não aplicável
(f)	Não aplicável

**12.3. DESCREVER OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO BRASIL QUE NÃO SEJAM AÇÕES E QUE NÃO TENHAM VENCIDO OU SIDO RESGATADOS, INDICANDO:**

(a) identificação do valor mobiliário;

(b) quantidade;

(c) valor nominal global;

(d) data de emissão;

(e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social;

(f) restrições à circulação;

(g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando: (i) condições; e (ii) efeitos sobre o capital social;

(h) possibilidade de resgate, indicando: (i) hipótese de resgate; e (ii) fórmula de cálculo do valor de resgate;

(i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável: (i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (ii) juros; (iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (v) eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (1) à distribuição de dividendos; (2) à alienação de determinados ativos; (3) à contratação de novas dívidas; (4) à emissão de novos valores mobiliários; e (5) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas; e (vi) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato;

(j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; e

(k) outras características relevantes.

**Resposta:** Nenhum dos Emissores emitiu qualquer valor mobiliário que não seja ação e que não tenha vencido ou sido resgatado.

### 13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

---



### 13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso  
Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto como anexos:

Anexo I - Instrumento de Constituição do Fundo e Aprovação do Regulamento, da Emissão e da Oferta (Item 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)

Anexo II - Procuração de Conflito e Manual de Exercício de Voto

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, ~~na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, abaixo do título “Principais Consultas”, acessar “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta ao Sistema de Gestão de Fundos Registrados Estruturados”, buscar por e acessar “Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, Selecionar “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão, clicar no ícone da lupa de pesquisa abaixo do título “Ação”, clicar na aba “Regulamento” e, então, selecionar a versão mais recente~~ disponível do regulamento).

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse A, este iniciará as suas atividades somente após a realização da Oferta. Dessa forma, o Fundo ainda não possui demonstrações financeiras.

Ainda, tendo em vista que o Fundo ainda não completou um ano desde a sua constituição, o Fundo ainda não possui informes mensais, trimestrais ou anuais a serem declarados. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> - na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, clicar em ~~“Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e então, localizar os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”~~ documentos desejados).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção nos Prospectos das informações previstas pela Resolução CVM 160.

#### 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

---



## 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

---

<b>Administrador</b>	<b>SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.</b> Av. Paulista, 2.100, Bela Vista CEP 01310-300, São Paulo, SP At.: Marcio Aurelio da Nobrega Tel.: (11) 3175-7175 E-mail: marcio.nobrega@safra.com.br Website: <a href="https://www.safra.com.br/">https://www.safra.com.br/</a>
<b>Gestor</b>	<b>SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.</b> Av. Paulista, 2.150, CEP 01310-390, São Paulo, SP At.: Ricardo Daniel Gomes de Negreiros Tel.: 3175-8564 E-mail: ricardo.negreiros@safra.com.br Website: <a href="https://www.safra.com.br/investimentos/fundos-de-investimentos.htm">https://www.safra.com.br/investimentos/fundos-de-investimentos.htm</a>

---

### 14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.

---

<b>Coordenador Líder</b>	<b>BANCO SAFRA S.A.</b> Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, São Paulo, SP At.: FI SALES Tel.: (11) 3175-4054 E-mail: fi.sales@safra.com.br Website: <a href="https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm">https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm</a>
<b>Coordenador</b>	<b>GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, São Paulo, SP At.: Luis Gustavo Pereira / Luís Furukava Melo Tel.: (11) 3576-6641 E-mail: lpereira@guide.com.br com cópia para mercadodecapitais@guide.com.br e juridico.mercap@guide.com.br Website: <a href="https://www.guide.com.br/">https://www.guide.com.br/</a>
<b>Assessores Legais dos Coordenadores</b>	<b>TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN LLP</b> Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 5º e 6º andares CEP 04543-011, São Paulo, SP At.: Bruno Cerqueira / João Bertanha Tel.: (11) 2504-4694/2504-4279 E-mail: BCerqueira@mayerbrown.com/JBertanha@mayerbrown.com Website: <a href="http://www.mayerbrown.com">www.mayerbrown.com</a>

---



**Assessores  
Legais do Gestor**

**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, São Paulo - SP

At.: Flávio Lugão / Lucas Rezende

E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br /

lucas.rezende@mattosfilho.com.br

Telefone: +55 (11) 3147-2564 / (11) 3147-7656

Website: www.mattosfilho.com.br

**Escriturador e  
Custodiante**

**BANCO SAFRA S.A.**

Avenida Paulista, 2.100,

CEP 01310-930, São Paulo, SP

At.: Roberto Carlos de Oliveira

Tel.: (11) 3175-7175

E-mail: roberto.coliveira@safra.com.br

**Consultor Especializado**

**COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Avenida Paulista, 1.063

CEP 01311-000, São Paulo, SP

At.: Zaki Kattan Beda e Marco Antonio Souza Cauduro

E-mail: zaki.beda@copernico.com.br /

marco.cauduro@copernico.com.br e contratos@copernico.com.br

**14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

<b>Auditor Independente</b>	Na data da elaboração deste Prospecto Definitivo, o Fundo ainda não completou seu primeiro exercício social, de forma que, até o momento, não há demonstrações financeiras a serem elaboradas.
-----------------------------	--

**14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto aos Coordenadores e demais instituições consorciadas e na CVM**

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados acima.

**14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado**

O Administrador atesta ainda que o Fundo encontra-se em funcionamento desde 2024 e foi registrado na CVM em 27 de maio de 2024 sob o nº 0124142, e seu registro encontra-se atualizado e em funcionamento normal.

**14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

O Administrador declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Administrador é o responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Gestor declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, declarando que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste a este Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou

omissão, para assegurar que as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

**SOL**  
copernico



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

---



## 15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.



## 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---



## 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### 16.1. Informações sobre o Fundo

#### Características do Fundo

O Fundo apresenta as seguintes características básicas:

#### Prazo de Duração

Fundo e a Classe terão Prazo de Duração indeterminado.

#### Política de Investimento

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo de Sociedades Alvo no setor de energia, e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no Capítulo 5 do Anexo A.

Nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos (“Alocação Mínima”).

Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão de Sociedade Investida, com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida em questão com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou (b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

O Gestor pode, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que integrem a Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da parte geral da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

Para fins do Anexo A:

“Ativos Alvo” significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por FIP-IE nos termos do Anexo Normativo IV, da Lei 11.478 e dos demais dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo, sem limitação:

- (i) ações emitidas por Sociedades Alvo;
- (ii) bônus de subscrição emitidos por Sociedades Alvo;
- (iii) debêntures simples emitidas por Sociedades Alvo;
- (iv) notas comerciais emitidas por Sociedades Alvo;
- (v) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidos por Sociedades Alvo;
- (vi) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação emitidos por Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedades limitadas; e

- (vii) outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe nos termos da legislação e da regulamentação vigente.

“Ativos Financeiros” significam os ativos financeiros e outros ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175. “Sociedades Alvo” significam sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que sejam *brownfield* no momento de aquisição e que, nos termos da Lei 11.478, desenvolvam projetos de infraestrutura no território nacional relacionados ao setor de energia elétrica de matriz solar em quaisquer das seguintes áreas: (i) transição energética; (ii) geração (e.g.: geração distribuída, geração centralizada e projetos de autoconsumo), transmissão e/ou distribuição de energia elétrica; e/ou (iii) quaisquer outras áreas de atuação permitidas pela legislação e regulamentação aplicável, desde que relacionados ao setor de energia elétrica de matriz solar.

“Sociedades Investidas” significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.

**Mais informações sobre a política de investimentos da Classe podem ser encontradas no Capítulo 5 do Anexo A. Política de distribuição de resultados.**

Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá utilizar valores originados a partir de (i) desinvestimentos das Sociedades Investidas ou Ativos Financeiros, (ii) dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros constantes da sua Carteira, ou (iii) quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

- (a) investir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros;
- (b) reinvestir em Sociedades Investidas (reciclagem de capital); ou
- (c) realizar amortizações de Cotas Subclasse A, na forma prevista no Apêndice A do Anexo A. Observado o disposto no Apêndice A do Anexo A, a qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas Subclasse A, mediante orientação prévia e conjunta do Gestor e do Consultor Especializado.

Não obstante o disposto acima, observadas as características das Sociedades Investidas e a fase de cada uma delas e observado o disposto no Apêndice A do Anexo A, o Gestor, observadas as orientações do Consultor Especializado, fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a realizar amortizações de Cotas Subclasse A aos Cotistas de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de tais Cotas. O Gestor e o Consultor Especializado empenharão esforços para que as amortizações de Cotas Subclasse A aos Cotistas sejam realizadas mensalmente.

Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas Subclasse A, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

As amortizações das Cotas Subclasse A abrangerão todas as Cotas Subclasse A em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas Subclasse A integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

Sempre que for decidida uma amortização de Cotas Subclasse A aos Cotistas, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas Subclasse A na B3. Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas que sejam titulares de Cotas no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao pregão referido acima (“Data de Corte”), para pagamento conforme os procedimentos descritos neste Capítulo.

Os pagamentos de amortizações das Cotas Subclasse A serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: (i) no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas Subclasse A estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas Subclasse A não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Os pagamentos de amortizações e distribuições que forem programados para serem realizados através da B3: (i) serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a Data de Corte; e (ii) seguirão os procedimentos da B3 e abrangerão todas as Cotas Subclasse A nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

#### **Identificação dos prestadores de serviços essenciais**

Os prestadores de serviço essenciais do Fundo são o Gestor e o Administrador.

#### **Conselho Consultivo**

Sujeito à aprovação prévia da CVM, a Classe, mediante deliberação de sua Assembleia Especial de Cotistas, poderá ter um Conselho Consultivo cujas atribuições serão avaliar e deliberar acerca da realização de investimentos pela Classe em Ativos Alvo em cenários caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja esse formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável (“Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesse” ou “Transações em Potencial Conflito de Interesse”).

O Conselho Consultivo será composto por até 3 (três) membros, todos independentes dos Prestadores de Serviço, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim.

Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento (especialmente, no setor de infraestrutura e energia elétrica de matriz solar);
- (ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo.

Competirá conjuntamente ao Gestor e ao Consultor Especializado, em comum acordo, a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Para tanto, sempre que uma Assembleia Especial de Cotistas for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados conjuntamente pelo Gestor e pelo Consultor Especializado para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros, observado que cada Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá sugerir somente 01 (um) membro para o Conselho Consultivo.

As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas. Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas.

O Conselho Consultivo avaliará as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses e deverá aprovar ou rejeitar a realização da respectiva transação em até 10 (dez) dias corridos contado da submissão da respectiva transação, observado que o Conselho Consultivo poderá solicitar ao Gestor prazos adicionais para avaliar as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses, bem como solicitar ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários acerca das Transações em Potencial Conflito de Interesses submetidas para sua avaliação. Em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, ou seja, de inobservância dos prazos indicados acima, o Gestor e o Consultor Especializado poderão, conjuntamente: (i) determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a Transação em Potencial Conflito de Interesse proposta; (ii) submeter a proposta de Transação em Potencial Conflito de Interesses à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) desistir da Transação em Potencial Conflito de Interesses apresentada ao Conselho Consultivo.

A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das Transações em Potencial Conflito de Interesses acima deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos abaixo, observado que a rejeição deverá ser devidamente fundamentada pelo Conselho Consultivo:

- (i) verificação da existência do potencial conflito de interesses;
- (ii) observância da Expectativa de Retorno do Ativo Alvo Conflitado (conforme definido no Anexo A) associado ao Ativo Alvo envolvido na Transação em Potencial Conflito de Interesses, validado por um laudo de avaliação fundamentado elaborado por um avaliador independente (“Avaliador Independente” e “Laudo de Avaliação”, respectivamente);
- (iii) o Ativo Alvo objeto da Transação em Potencial Conflito de Interesses deve ter um prazo estimado para devolução do capital investido pela Classe igual ou inferior ao prazo de duração remanescente da Classe na data da respectiva transação, caso aplicável; e
- (iv) valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ou inferior ao valor indicado no Laudo de Avaliação.

O Gestor e o Consultor Especializado, ao submeterem uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverão apresentar além dos detalhes da Transação em Potencial Conflito de Interesse: (i) o Laudo de Avaliação elaborado por um Avaliador Independente, observado o disposto no Anexo A; e (ii) quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério do Gestor e/ou do Consultor Especializado, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação.

O Avaliador Independente deverá ser escolhido pelo Conselho Consultivo dentre 3 (três) nomes indicados conjuntamente pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, observado que somente poderão ser indicados para o Conselho Consultivo um Avaliador Independente que seja: (i) uma das “big four” (PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); (ii) um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último ranking divulgado pelo *Financial Times - League Tables* ou outro ranking semelhante ou que venha a os substituir ; ou (iii) empresa especializada em avaliação de ativos e projetos (e.g. Alvarez & Marsal, Apsis, Grant Thornton, Duff & Phelps).

Na elaboração do Laudo de Avaliação, o Avaliador Independente deverá observar: (i) na hipótese de avaliação de propostas para a aplicação em Ativos Alvo em Transações em Potencial Conflito de Interesses: (a) metodologia de cálculo a valor justo, de acordo com método de avaliação de fluxo de caixa descontado definido pelo Avaliador Independente, (b) estabelecimento de fluxos de caixa projetados até o fim do prazo de cada projeto; e (c) manutenção de distribuições de capital otimizadas além das distribuições mínimas, desde que respeitadas as condições estipuladas nos contratos financeiros correspondentes. Eventuais reduções de capital para distribuições de dividendos também serão permitidas, desde que permitidas pelas dívidas financeiras substanciadas nos aludidos contratos; e (ii) para fins do item “(i)” acima, as projeções de receitas futuras para as Transações em Potenciais Conflitos de Interesse deverão observar metodologia contábil de acordo com o padrão estabelecido nas normas internacionais de

contabilidade emitidas e revisadas pelo *International Accounting Standards Board (IFRS)* ou padrão que venha a substituí-lo, desde que reconhecido pela CVM.

Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da Transação em Potencial Conflito de Interesse em questão, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, observado que a autorização do Conselho Consultivo suprirá a necessidade de submissão à Assembleia Especial de Cotistas, observada a regulamentação aplicável para cada tipo de transação.

#### **Público-Alvo da Classe**

Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices para cada Subclasse, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados.

É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor Especializado, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

#### **Perfil do Administrador**

O Administrador foi constituído em 10 de novembro de 1998, e obteve, através do Ato Declaratório nº 11.124, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2010, autorização da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, atualmente registrado nas categorias Administrador Fiduciário e Gestor de Carteira. Adicionalmente, atua como Banco Múltiplo, Estruturador de Ofertas Administrador de Clubes de Investimentos.

O Administrador, juntamente com as demais empresas do grupo que exercem esta atividade, possuem um montante de R\$ 128.032,71 bilhões de ativos sob administração, ocupando a 13ª posição do Ranking Anbima de Administradores de janeiro de 2024.

#### **Perfil do Gestor**

Criado em 1974, obteve, através do Ato Declaratório nº 11.062, publicado no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2010, autorização da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, atualmente registrado na categoria Gestor de Recursos.

O Gestor, juntamente com as demais empresas do grupo que exercem esta atividade, possuem um montante de R\$ 130.511,93 bilhões de ativos sob gestão, ocupando a 11ª posição do Ranking Anbima de Gestores de Fundos de Investimentos de janeiro de 2024.

**Oferece gestão de ativos estratégica, com atenção nas mudanças nos mercados locais e internacionais, contando com equipe de especialistas atuando ativamente para adequar a composição dos fundos, com o objetivo de superar os índices de referência do mercado.**

**O Gestor apresenta um portfólio completo com opções de fundos de investimentos para todos os perfis de investidores, com oferta de produtos de investimentos previdenciários, fundos de ações, renda fixa, cambiais, fundos imobiliários, multimercados e fundo de fundos.**

**No relatório de avaliação de qualidade de gestor de investimentos elaborado pela Moody's, o Gestor foi avaliado como MQ1.br (Excelente), disponível em: <https://www.moodylocal.com/country/br/assessments/mq>.**

#### **Política de Exercício do Direito de Voto pelo Gestor**

O Gestor adota política de exercício de direito de voto, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em nome da(s) Classe(s). Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.safra.com.br/safra-asset/informacoes-relevantes/informacoes-relevantes.htm>.

#### **Taxa de Ingresso**

A Classe não cobrará taxa de ingresso.

#### **Taxa de Administração**

Pela prestação dos serviços de administração, gestão da Carteira, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe uma Taxa de Administração correspondente a 1,10% a.a. (um inteiro e dez centésimos por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de início da Classe.

Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, na hipótese de a Classe vir a investir Ativos Financeiros sob a forma de cotas emitidas por outras classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e cotas não sejam admitidas à negociação em mercado organizado, o valor das taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito desses veículos deverá estar compreendido na Taxa de Administração

#### **Taxa de Gestão**

Em contraprestação aos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão a qual integra a Taxa de Administração, e será paga ao Gestor na forma indicada no item “Taxa de Administração” acima.

#### **Taxa de Consultoria**

O Consultor Especializado poderá receber uma remuneração devida pela prestação dos serviços de consultoria especializada da Carteira, a qual será disciplinada no respectivo “*Contrato de Consultoria Especializada*” (“Taxa de Consultoria”).

Sem prejuízo do disposto acima, em linha com o item 6.2 do Regulamento, fica desde já estabelecido que o Consultor Especializado poderá ser contratado diretamente por Sociedades Investidas para prestar serviços de consultoria relativos à operação e à gestão (*operation and management - O&M*) dos ativos das Sociedades Investidas, e receber uma remuneração, pautada nas condições e padrões praticados pelo mercado, por tais serviços que não estará englobada na Taxa de Consultoria.

#### **Taxa de Performance**

Não será cobrada taxa de performance no âmbito da operacionalização da Classe.

#### **Deliberações em Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas**

A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
<del>(i)</del> (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da(s) Classe(s)) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Majoria das Cotas presentes
<del>(ii)</del> (ii) deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais <u>sem</u> Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<del>(iii)</del> (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais <u>com</u> Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
<del>(iv)</del> (iv) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
<del>(v)</del> (v) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
<del>(vi)</del> (vi) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Majoria das Cotas presentes
<del>(vii)</del> (vii) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Majoria das Cotas presentes
<del>(viii)</del> (viii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
<del>(ix)</del> (ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos deste Regulamento
<del>(x)</del> (x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

Os quóruns indicados na tabela acima deverão observar eventuais restrições ao exercício de direitos políticos dos Cotistas estabelecidos no âmbito do(s) Anexo(s) e/ou do(s) seu(s) Apêndice(s); de forma que eventuais Cotas de Classes e/ou Subclasses que não garantam aos seus respectivos detentores direitos políticos de voto no âmbito de Assembleias de Cotistas não sejam computados para fins de verificação dos quóruns estabelecidos acima.

A Assembleia Especial de Cotistas é a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos.

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
<del>(i)</del> (i) deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse A subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
Consultor Especializado <u>sem</u> Justa Causa;	
<del>(i)</del> <u>(ii)</u> deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou Consultor Especializado <u>com</u> Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
<del>(iii)</del> <u>(iii)</u> deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subclasse A, sem prejuízo do Capital Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
<del>(iv)</del> <u>(iv)</u> deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
<del>(v)</del> <u>(v)</u> deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
<del>(vi)</del> <u>(vi)</u> deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Subclasse A presentes
<del>(vii)</del> <u>(vii)</u> deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Subclasse A presentes
<del>(viii)</del> <u>(viii)</u> sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subclasse A presentes
<del>(ix)</del> <u>(ix)</u> deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses, exceto no caso de aprovações conduzidas pelo Conselho Consultivo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
<del>(x)</del> <u>(x)</u> deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
<del>(xi)</del> <u>(xi)</u> deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
<del>(xii)</del> <u>(xii)</u> deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe (e.g.: taxa de performance);	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
<del>(xiii)</del> <u>(xiii)</u> deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos deste Regulamento
<del>(xiv)</del> <u>(xiv)</u> deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
<del>(xv)</del> <u>(xv)</u> deliberar sobre a eleição ou destituição de membro do Conselho Consultivo e fixação de sua remuneração; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
<del>(xvi)</del> <u>(xvi)</u> deliberar sobre a alteração na política de investimentos da Classe.	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas



As disposições acerca de convocação e instalação de Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser consultadas no Regulamento.

As Cotas Subclasse B não garantem aos seus respectivos detentores direitos políticos no âmbito das Assembleia Especiais de Cotistas.

### **Equipe-Chave**

O Gestor possui uma equipe dedicada de profissionais responsáveis pela gestão da(s) Carteira(s), a qual será composta por profissionais indicados pelo Gestor com base na sua formação e experiência (“Equipe-Chave”). Os membros seniores da Equipe-Chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de infraestrutura seja na área de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da(s) Carteira(s), a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da Equipe-Chave.

### **Consultor Especializado**

**Fundada em 2020, a Copérnico Energias Renováveis S.A. tornou-se empresa pioneira no setor de energias renováveis do Brasil, mais especificamente no segmento de microgeração e minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica.**

**A Copérnico Energias Renováveis S.A. visa oferecer soluções de energia para todos os tipos de consumidores conectados em baixa tensão. Para isso, com uma estratégia alinhada de ponta a ponta, oferece ao mercado os serviços de desenvolvimento, construção, execução e gestão de soluções de projetos de geração distribuída de energia fotovoltaica. O compromisso da Copérnico Energias Renováveis S.A. é ajudar a ampliar a geração de energia limpa e renovável no Brasil, proporcionando economia e um futuro mais sustentável para todos.**

Com uma abordagem integrada e sustentável, a Copérnico Energias Renováveis S.A. proporciona a oportunidade de utilizar a energia solar de maneira eficiente e responsável. Além disso, a Copérnico Energias Renováveis S.A. tem um firme compromisso com a ética e a responsabilidade social. Valorizamos a transparência e a integridade em todas as nossas operações, buscando sempre o benefício das comunidades onde atuamos. O objetivo da Copérnico Energias Renováveis S.A. é não apenas fornecer energia limpa, mas também contribuir para o desenvolvimento socioeconômico das regiões onde atua.

### **Tributação**

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto Definitivo, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais, e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário, especificamente no que tange ao Imposto de Renda (“IR”) e ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) aplicável aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na regulamentação aplicável, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

**Desenquadramento:** O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na regulamentação aplicável resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1, § 9º, da Lei 11.478.

Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (“IRRF”), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a 15% (quinze por cento para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte dias), conforme previsto nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

O tratamento tributário descrito abaixo pode comportar exceções, bem como tributos adicionais que podem ser aplicados a depender das especificidades de cada caso, motivo pelo qual

recomenda-se que os Cotistas consultem seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

### Tributação do Fundo

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
- ii. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero.

O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento. Vale mencionar que, até a presente data, não existem hipóteses de incidência dessa alíquota majorada de 25%.

### Tributação dos Cotistas

Desde que os Cotistas e o Fundo cumpram os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478 e na regulamentação aplicável, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **Cotista Residente "Pessoa Física"**: os "*Cotistas pessoas físicas*" residentes no País para fins fiscais serão isentos do IRRF na fonte e na declaração anual sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo.

Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota **zero do IR** em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

- ii. **Cotista Residente Pessoa Jurídica**: no caso de "*Cotistas pessoas jurídicas*", (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento); e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

- iii. **Cotistas Investidores Não Residentes ("INR")**: os "*Cotistas INR*" que investem nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR" ou "Cotista 4373") estão sujeitos ao tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("IN RFB 1.037").

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, com eficácia desde 1 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A IN RFB nº 1.037, em seu artigo 1º, lista os países e dependências considerados como JTF, mas ainda não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota máxima de 17%

(dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei nº 14.596. O entendimento predominante é que essa lista é taxativa e exaustiva.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN RFB 1.037; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados, cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva.

Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

- iv. **Cotistas INR não residentes em JTF:** Os rendimentos auferidos por “*Cotistas INR*” na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, como regra, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os Cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312 (conforme alteração promovida pela Lei 14.711). Isto é, (i) seja Cotista 4373; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o Fundo seja classificado como entidade de investimento, nos termos das normas regulamentação do CMN (Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023).

- v. **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: (i) o ganho auferido pelo Cotista INR residente em JTF na alienação das cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) quanto aos ganhos e rendimentos decorrentes da amortização de cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do INR à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da isenção/alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) poderia ser considerada.

Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais do Cotista INR, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. Vale mencionar que, até a presente data, não existem hipóteses de incidência dessa alíquota majorada de 25%.
- ii. **IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do

rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas a depender de sua qualificação, e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, ou mesmo de interpretação por parte das autoridades fiscais, Tribunais e/ou do Administrador. Nesse sentido e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, cabe ao Administrador ou ao distribuidor que atuar por conta e ordem a retenção em distribuições a título de amortização de cotas, a serem realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre tais amortizações. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Administrador ou ao distribuidor que atuar por conta e ordem poderá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não tenha sido realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos cuja retenção seja exigida pelas regras tributárias brasileira subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Administrador ou ao distribuidor que atuar por conta e ordem (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

Por fim, queiram considerar que, atualmente, tem sido debatido no Congresso Nacional diversas propostas de reforma tributária com alterações significativas no sistema tributária vigente. Tais alterações terão impactos prospectivos e podem vir a afetar o (1) regime tributário de tributação corporativa do fundo, bem como (2) o regime tributário dos seus “Cotistas”. Deve-se considerar, no entanto, que o foco de discussões no ano calendário de 2024 tem sido a reforma da tributação sobre o consumo de bens e serviços (*i.e.*, substituição do ISS, PIS/COFINS, IPI e ICMS pelo IBS e CBS prevista pela Emenda Constitucional nº 132 de 12 de novembro de 2023 e promulgada no dia 20 de dezembro de 2023 (“EC 132”) o que não impactaria diretamente o Fundo e seus Cotistas, a depender da redação final da Lei Complementar e regulamentação da RFB que irá regulamentar as disposições da EC 132. Em adição, deve-se atentar para possíveis reformas subsequentes a serem apresentados pelo Poder Executivo sobre tributação sobre a renda no Brasil, razão pela qual se recomenda o acompanhamento dessas discussões e impactos nos investimentos no Fundo.

### Publicidade da Oferta

Este Prospecto Definitivo, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Coordenador, da B3 e da CVM, nos seguintes websites:

- (i) **Administrador:** <https://safra.com.br/safra-asset/> (neste *website* clicar em “Nossas especialidades” e, na coluna “Safrasset”, selecionar “*Safra Fiduciária*”, “Ofertas Públicas” , “Copérnico FIP IE” e, então, selecionar o documento desejado);
- (ii) **Gestor:** <https://safra.com.br/safra-asset/> (neste *website* clicar em “Nossas especialidades” e, na coluna “Safrasset”, selecionar “*Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*”, “1ª Emissão de Cotas” e, então, selecionar o documento desejado);
- (iii) **Coordenador** **Líder:**  
<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* acessar “FIP-IE - Copérnico” e, então selecionar o documento desejado);

- (iv) **Coordenador:** <https://www.guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em “FIP”, “Em Andamento” e então selecionar “Copérnico FIP Infraestrutura - 1ª emissão Investidores Qualificados”; em seguida clicar em “Prospecto”, “Anúncio de Início”, “Lâmina” ou localizar a opção desejada);
- (~~viv~~) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado);
- (~~vivi~~) **B3:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br): (neste *website* acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Confira a relação completa dos serviços na Bolsa”, ~~selecionar “Saiba Mais”,~~ abaixo do título “Solução para emissores” localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável”, clicar em “Saiba Mais” e posteriormente, em “Ofertas em andamento”, selecionar “fundos”, clicar em “Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”, “Lâmina da Oferta” ou a opção desejada); ~~e.~~
- (~~viii~~) **Fundos.NET:** ~~Para acesso a quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, pelo Fundos.net, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste site em “Principais Consultas”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, acessar o sistema “Fundos.NET” clicando no link “clique aqui”, em seguida selecionar o documento desejado).~~

<b>Summary report: Litera Compare for Word 11.2.0.54 Document comparison done on 24/06/2024 16:55:10</b>	
<b>Style name:</b> Default Style	
<b>Intelligent Table Comparison:</b> Active	
<b>Original filename:</b> Prospecto Definitivo - FIP-IE Solaris - TCMB 24062024 Versão 15.docx	
<b>Modified filename:</b> Prospecto Definitivo - FIP-IE Solaris - TCMB 24062024 Versão 16.docx	
<b>Changes:</b>	
Add	151
Delete	145
Move From	0
Move To	0
Table Insert	0
Table Delete	0
Table moves to	0
Table moves from	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	1
Embedded Excel	0
Format changes	0
<b>Total Changes:</b>	<b>297</b>